

Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana			
Superintendência de Licitações			
Processo Administrativo	7855/2024	Pregão Eletrônico	06/2024
Realização da Licitação	Dia 27/03/2024 às 09h		
Tipo	Menor preço por Item – Compras		
Objeto	Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos.		
Órgão	Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana – UASG 927571		

Índice:

- 1.0 Do objeto, do preço máximo e do critério de julgamento;
- 2.0 Da impugnação, dos esclarecimentos;
- 3.0 Das condições de liquidação, pagamento e reajuste;
- 4.0 Condições de participação;
- 5.0 Do credenciamento e do sistema eletrônico;
- 6.0 Do cadastramento da proposta;
- 7.0 Da abertura da sessão pública;
- 8.0 Da formulação dos lances;
- 9.0 Dos critérios de desempate;
- 10.0 Da negociação;
- 11.0 Do envio da proposta de preços;
- 12.0 Do julgamento e aceitabilidade da proposta vencedora;
- 13.0 Da habilitação;
- 14.0 Do encaminhamento da documentação de habilitação;
- 15.0 Da verificação da documentação de habilitação;
- 16.0 Dos recursos administrativos;
- 17.0 Da assinatura da ata de registro de preços;
- 18.0 Das sanções;
- 19.0 Da revogação e anulação;
- 20.0 Disposições gerais.



INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS	
Telefone para contato: 43 3422-4000, Ramal: 337. Horário: 08h00min às 17h00min	
Email: licitacao.ams@apucarana.pr.gov.br	

RESUMO DO EDITAL			
1. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos.			
2. Valor Máximo e condições de liquidação e pagamento: - R\$ 5.074.672,89 (cinco milhões setenta e quatro mil seiscentos setenta e dois reais oitenta e nove centavos); - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para fins de liquidação e pagamento.			
3. Critério de julgamento: Menor preço por Item			
4. Ampla concorrência	5. Exclusivo MEI/ME/EPP	6. Reserva de Lote MEI/ME/EPP	7. Amostras
SIM	NÃO	NÃO	NÃO
8. Plataforma eletrônica: www.gov.br/compras			
9. Do cadastro das propostas: A proposta eletrônica deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sítio www.gov.br/compras , a partir da liberação do Edital, até as 09h horas do dia 27 de março de 2024 , horário de Brasília-DF.			
10. Início da fase de lances: A partir das 09h horas do dia 27 de março de 2024 , horário de Brasília-DF, a sessão pública na internet, no sítio eletrônico www.gov.br/compras , será aberta por comando do Pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.			
11. Da habilitação: conforme o item 13 do edital.			
12. Itens: Conforme anexo I do edital, sendo o Termo de Referência.			
13. Prazo de entrega: Conforme anexo I do edital, sendo o Termo de Referência.			
14. Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses.			

A **Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana**, inscrita no CNPJ SOB Nº 78.956.513/0001-68, sediada à Rua Antônio José de Oliveira, nº 293, barra funda, CEP 86800-260, neste município, por intermédio dos pregoeiros, designados pela Portaria nº **05/2024, de 15 de janeiro de 2024**, em conformidade com o disposto na Lei Federal 14.133/2021, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/14; Lei Municipal nº 101/2019; Decreto Municipal nº 936/2023, o qual regulamenta a Lei Federal 14.133/2021; e suas alterações, legislação correlata e pelas normas do portal de compras governamentais (www.gov.br/compras), torna pública a realização de licitação, na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, do tipo **Menor Preço – Item - Compras**, conforme as condições e especificações constantes do presente edital, inclusive seus anexos, notadamente o **anexo I**, que veicula o Termo de Referência.

Processo Administrativo		Edital de Pregão Eletrônico	
4315/2024		06/2024	
Expedido em	11/03/2024		
Tipo	Menor Preço – Item – Compras		
Data inicial para acolhimento das propostas		Data final de cadastro das propostas e início da fase de lances	
15/03/2024		27/03/2024	
Hora da fase de lances		9h	
Requisitante			
Ofício nº 33/2024 – Autarquia Municipal de Saúde (AMS)			

1. Do objeto, do preço máximo e do critério de julgamento

1.1 A presente licitação tem por objeto abertura de processo licitatório para **registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos**, de acordo com as condições e especificações constantes do presente edital, inclusive seus anexos, notadamente o **anexo I**, que veicula o termo de referência.

1.2 De acordo com o mapa de preços resta fixado em até **R\$ 5.074.672,89 (cinco milhões setenta e quatro mil seiscientos setenta e dois reais oitenta e nove centavos)**, o preço máximo estimado da futura aquisição.

1.3 A proposta final que consignar preços, mesmo que após as tentativas de negociações, inclusive unitários, superiores aos fixados por este edital será desclassificada, conforme o §1º

do Art. 61 da Lei Federal 14.133/2021.

1.4 As despesas decorrente da aquisição dos itens de que trata o objeto deste termo de referência correrão à conta do orçamento:

Atenção Básica – 2080			
Sub. Elemento – descrição		Vínculo	Referência
33390300900000000000	Material farmacológico	495 – Atenção Básica	463
33390320200000000000	Medicamentos para uso domiciliar	495 – Atenção Básica	465
Assistência Farmacêutica – 2085			
33390300900000000000	Material farmacológico	303 – Saúde/Percentual Próprio	529
33390300900000000000	Material farmacológico	2495 – Atenção Básica	530
33390320200000000000	Medicamentos para uso domiciliar	303 – Saúde/Percentual Próprio	531
33390320200000000000	Medicamentos para uso domiciliar	2495 – Atenção Básica	532

1.5 O critério de julgamento da presente licitação é o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

2. Da impugnação, dos esclarecimentos

2.1 As impugnações ao presente Edital poderão ser feitas até as 18h do dia **20/03/2024**, três dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do Pregão, por qualquer cidadão ou licitante.

2.2 A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao Pregoeiro, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a denominação social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico para contato, devendo ser protocolada no Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Apucarana, localizado no Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25, no horário das 08h00 às 18h00, ou encaminhada por e-mail ao endereço eletrônico: licitacao.ams@apucarana.pr.gov.br

2.3 A impugnação será julgada em até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e a resposta será publicada no Portal da Transparência do Município de Apucarana, e disponibilizada no sítio **www.apucarana.pr.gov.br**, no link

Transparência -> Licitações, Contratos e Patrimônio -> Licitações, Compras e Contratos -> Licitações Gerais -> Unidade Gestora: Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana AMS.

2.4 Não será conhecida impugnação interposta por fax ou vencido o respectivo prazo legal.

2.5 Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

2.6 Os pedidos de **esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis anteriores** à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, endereçados exclusivamente ao e-mail: licitacao.ams@apucarana.pr.gov.br

2.6.1 O(a) pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

2.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.7.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

3. Das condições de liquidação, pagamento e reajuste

Da Liquidação:

3.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para fins de liquidação.

3.1.1 Para efeitos de liquidação caberá ao Fiscal Administrativo e ao Gestor do Contrato, mensalmente, solicitar das empresas:

- **Certidão negativa de débitos de Tributos Federais e a Dívida Ativa União;**
- **Certidão negativa de débitos de Tributos Estaduais e Municipais;**
- **Certidão de regularidade do FGTS;**
- **Certidão negativa de débitos Trabalhistas;**

3.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.2.1 A nota fiscal deverá ser emitida de acordo com Decreto Municipal nº 608/2023, o qual está em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de Janeiro de 2012 e alterações posteriores;

3.2.2 A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no citado decreto;

3.2.3 Caso o fornecedor seja imune, isento e/ou possua dispensa através de amparo legal, o mesmo deverá indicar no campo observação da nota fiscal. Na ausência de informação, o Departamento de Contabilidade, juntamente com a Secretaria da Fazenda, procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas no Anexo I da citada Instrução Normativa.

3.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

3.4 O pagamento será precedido de consulta aos sistemas que geram as Certidões Negativas, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação.

3.5 Na hipótese de irregularidade na habilitação, a contratada deverá regularizar a sua situação no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das sanções contratuais e rescisão do contrato.

3.6 O pagamento efetuado pela Autarquia Municipal de Saúde não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades.

3.7 É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

3.8 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Autarquia Municipal de Saúde, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Forma de pagamento

3.9 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.10 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.12 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Do reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro:

3.13 Repactuação: é uma forma de manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de

obra, ou com predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo ou à convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

3.13.1 Será admitida a repactuação dos preços dos serviços de engenharia e/ou arquitetura continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

Observação: Para que haja a repactuação dos preços é necessária a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.

3.13.2 O intervalo mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, isto é, da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, para os custos decorrentes de mão de obra, e da data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos com custos decorrentes do mercado.

Observação: Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação com data base de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

3.13.3 As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

3.14 Revisão: fato extraordinário, imprevisível ou previsível, mas de consequências incalculáveis, previsto no Artigo 127 da Lei Federal 14.133/2021 e no Artigo 272 do Decreto Municipal 936/2023;

3.14.1 Quando verificado pela empresa vencedora que os valores para a prestação dos serviços, juntamente com seus insumos, não condizerem com a realidade dos preços praticados pelo mercado, a mesma poderá solicitar o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, por meio de documentos que comprovem os prejuízos, como por exemplo, notas fiscais de compra atualizadas, que deverão ser protocolados em dias úteis, das

08:00 às 18:00, no edifício da Prefeitura, Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25, setor de protocolo, ou por meio do endereço eletrônico: licitacao.pma@apucarana.pr.gov.br.

3.14.2 Para que o processo seja deferido, as empresas habilitadas e classificadas na sessão do pregão eletrônico serão convocadas para apresentarem os valores para os itens que serão reequilibrados. Desta forma se houverem valores inferiores ao solicitado pela empresa vencedora, serão realizadas negociações conforme orientações da Procuradoria Jurídica.

4. Condições de participação

4.1 Não poderão participar, direta ou indiretamente, deste Pregão:

4.1.1 Interessados que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

4.1.2 Empresas cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Pregão;

4.1.3 Empresas que não estejam regularmente estabelecidas no País;

4.1.4 Empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e de contratar com o Município de Apucarana ou outra entidade deste Município;

4.1.5 Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.1.6 Empresas que se encontrem sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, exceto empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente.

4.1.7 Cooperativa de mão de obra;

4.1.8 Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.1.9 Empresas cujo sócio, cotista ou dirigente seja servidor da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, ou cônjuge, companheiro, parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim até o terceiro grau, de servidor público do Executivo ou Legislativo do Município de Apucarana, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja agente de contratação, membro da comissão de contratação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação.

5. Do credenciamento e do sistema eletrônico

5.1 Os interessados em participar desta Licitação deverão estar previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, pelo site <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>.

5.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SicaF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

5.1.2 O número da UASG no sistema COMPRASGOV: 927571. É por este número que será encontrado o processo e poderá se cadastrar para a participação em todas as licitações da Autarquia de Saúde.

5.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.5 A proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e seus lances.

5.5 Se o sistema do pregão eletrônico ficar inacessível por problemas operacionais exclusivamente por parte do portal de compras, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, o certame será suspenso e retomado somente após a comunicação via e-mail e chat aos participantes.

5.6 No caso de desconexão apenas do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível às proponentes para recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

5.8 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a

sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes.

5.9 Caberá à proponente:

5.9.1 Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o todo o processo do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, inclusive no que tange aos subitens supra.

5.9.2 Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

5.9.3 O uso da senha de acesso pela proponente é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo plataforma responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.9.4 O credenciamento junto ao SICAF, implica a responsabilidade legal da proponente e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

6. Cadastramento da proposta

6.1 A proposta eletrônica deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sítio www.gov.br/compras, a partir da liberação do Edital, até as **09h** horas do dia **27** de **março** de **2024**, horário de Brasília-DF.

6.1.1 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras governamentais (CATMAT) e as especificações constantes deste edital, **prevalecerão a do edital.**

6.2 O licitante deverá dar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.3 A apresentação das propostas implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

6.4 Ocorrendo discordância entre o valor unitário e o total, prevalecerá o primeiro.

7. Da abertura da sessão pública

7.1 A partir das **09h** horas do dia **27 de março de 2024**, horário de Brasília-DF, a sessão pública na internet, no sítio eletrônico www.gov.br/compras, será aberta por comando do Pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

7.2 A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7.4 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5 Ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

8. Da formulação dos lances

8.1 Será adotado para o envio de lances o modo de disputa aberto e fechado.

8.2 Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

8.4 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

8.5 A diferença entre os lances enviados não poderá ser inferior a R\$ 0,01 e incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.6 Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

8.7 Caso o licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta inicial para efeito da classificação final.

8.8 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.9 A fase de lances terá duração inicial de 15 (quinze) minutos.

8.10 Encerrado o prazo inicialmente fixado, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção dos lances será automaticamente encerrada.

8.11 Após o encerramento da recepção dos lances, o sistema eletrônico abrirá a oportunidade para que o licitante detentor da proposta de menor preço e os demais licitantes que se encontrem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta possam ofertar lance final e fechado.

8.12 O lance final de que trata o subitem anterior poderá ser ofertado em até 5 (cinco) minutos e será sigiloso até o encerramento desse prazo.

8.13 Na ausência de, no mínimo, três ofertas na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado.

8.14 Em não havendo lance final e fechado classificado, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado.

8.15 Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.

8.16 As propostas de licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.17 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada nos termos do subitem acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos – controlados pelo sistema – contados após a comunicação automática para tanto.

8.18 Caso a licitante classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrarem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.19 O disposto no subitem acima somente será aplicável quando a melhor proposta final não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.20 O Pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível à realização de eventual diligência.

8.21 Realizada a diligência, o Pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

8.22 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9. Critérios de desempate

9.1 Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos na LC nº 123/06, seguido da aplicação do critério estabelecido no Art. 60 da Lei Federal nº 14.133/21, assim como no Art. 154 do Decreto Municipal 936/2023, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

9.2 Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do subitem anterior, no caso de ausência de envio de lances após o início da fase competitiva.

9.3 Caso o edital tiver tratamento diferenciado e simplificado, conforme o Art. 155 do Decreto Municipal nº 936/2023, que concede o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Locais e Regionais de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, cujo objetivo é:

- I) a promoção do desenvolvimento econômico e social;
- II) a ampliação da eficiência das políticas públicas e;
- III) o incentivo à inovação tecnológica.

9.3.1 De acordo com o Art. 2º da Lei Municipal nº 101/2019, para os benefícios previstos nesta lei ficam assim definidos geograficamente os termos "local" e "regional":

I. **Local:** Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) sediadas em todo território do Município de Apucarana - Estado do Paraná.

II. **Regional:** Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs) sediadas em um dos Municípios integrantes da Associação dos Municípios do Vale do Ivaí - AMUVI, formada pelos Municípios de 1) Apucarana, 2) Arapuã, 3) Ariranha Do Ivaí, 4) Bom Sucesso, 5) Borrazópolis, 6) Califórnia, 7) Cambira, 8) Cruzmaltina, 9) Faxinal, 10) Godoy Moreira, 11) Grandes Rios, 12) Ivaiporã, 13) Jandaia Do Sul, 14) Jardim Alegre, 15) Kaloré, 16) Lidianópolis, 17) Lunardelli, 18) Marilândia Do Sul, 19) Marumbi, 20) Mauá Da Serra, 21) Novo Itacolomi, 22) Rio Bom, 23) Rio Branco Do Ivaí, 24) Rosario Do Ivaí, 25) São João Do Ivaí E 26) São Pedro Do Ivaí.

9.3.2 Para o cumprimento do disposto no Art. 3º da Lei 101/2019, a administração pública municipal adotará as regras previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, em especial aquelas constantes dos Arts. 44 a 49, bem como em normas regulamentares que prevejam tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, especialmente, os incisos I e III dessa lei.

9.3.3 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

10. Negociação

10.1 Após o encerramento da etapa de lances, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.2 O Pregoeiro poderá negociar com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11. Envio da proposta de preços

11.1 A proposta de preços equalizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares exigíveis para essa etapa ou quando necessários à confirmação daqueles exigidos e já apresentados, deverá ser anexada no sistema Compras Governamentais, pelo licitante convocado, em até 2 (duas) horas.

11.1.1 O prazo de envio poderá ser alterado por solicitação do licitante convocado ou por decisão do Pregoeiro, ambas as opções devidamente justificadas.

11.2 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

11.3 A proposta deverá conter:

11.3.1 Proposta de preços, contendo as informações do modelo do Anexo II deste Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação;

11.3.2 Preços unitários e totais, em Real, em algarismo, com no máximo duas casas após a vírgula, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

11.3.3 Indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

11.3.4 Prazo de validade da proposta de, no mínimo, **90 (noventa) dias**, contados da data de abertura da licitação.

11.4 A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos sob pena de desclassificação.

11.5 A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

11.6 A apresentação da proposta implicará:

11.6.1 Conhecimento e aceitação plena e total de todas as cláusulas e condições estabelecidas por este Edital e seus Anexos;

11.6.2 Conhecimento das especificações, quantitativos, encargos gerais, e, condições para execução dos serviços, sujeitando-se ao gerenciamento e fiscalização da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana.

12. Julgamento e aceitabilidade da proposta vencedora

12.1 Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14 da Lei nº 14.133/21, legislação correlata e no subitem 4.1 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou na futura contratação, mediante consulta aos cadastros indicados no subitem 12.16. do Edital.

12.2 No caso de constatação de falta de condição de participação, o licitante será excluído do certame.

12.3 Confirmadas as condições de participação, o Pregoeiro examinará a proposta quanto às especificações do objeto ofertado e compatibilidade do preço em relação ao valor máximo para a contratação.

12.4 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana ou do Município de Apucarana ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

12.5 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12.6 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

12.7 Não serão aceitas propostas que possuam valores unitários e totais superiores aos máximos ou preço manifestamente inexequível.

12.8 Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

12.9 Havendo indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do Art. 59 da Lei nº 14.133 de 2021, assim como no Decreto Municipal 936/2023, em seu Art. 136, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

12.9.1 Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;

12.9.2 Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

12.9.3 Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

12.9.4 Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

12.9.5 Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

12.9.6 Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

12.9.7 Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

12.9.8 Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

12.9.9 Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

12.9.10 Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

12.9.11 Estudos setoriais;

12.9.12 Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos equipamentos.

12.9.13 Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

12.10 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.11 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública será

reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12.12 A adequação da proposta na forma acima não poderá acarretar majoração de seu valor global.

12.13 Serão também desclassificadas as propostas:

12.13.1 Que estejam em desacordo com as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

12.13.2 Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais proponentes;

12.13.3 Que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão;

12.13.4 Que para sua viabilização indiquem condições genéricas de cobertura de outras propostas, ou de subsídios condicionados que não estejam autorizados em Lei, ou se refiram a repasse de descontos ou de isenção de tributos ou ainda aquelas em desacordo com o edital, ou qualquer norma jurídica aplicável à contratação;

12.13.5 Que após diligências não forem corrigidas ou justificadas.

12.14 Se a proposta não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

12.15 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

13. Habilitação

13.1 Para a habilitação dos licitantes, será exigida a documentação relativa:

13.1.1 À habilitação jurídica;

13.1.2 À qualificação técnica;

13.1.3 À qualificação econômico-financeira;

13.1.4 À regularidade fiscal e trabalhista;

13.1.5 Ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

13.2 Documentos relativos à **habilitação jurídica**:

13.2.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.2.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

13.2.3 No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.2.4 No caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

13.2.5 Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.3 Documentos relativos à qualificação técnica:

13.3.1. Empresas cadastradas ou não no SICAF ou deverão apresentar:

13.3.1.1 Licença sanitária estadual ou municipal da empresa participante, para a atividade desenvolvida pela empresa: fabricação, importação, armazenamento, distribuição e/ou comércio atacadista de medicamentos.

13.3.1.2 Autorização de Funcionamento ou da respectiva **publicação no Diário Oficial da União** da empresa participante, com as atividades compatíveis para: indústria, distribuidora, e/ou importadora de medicamentos. Não serão aceitas cópias retiradas do site da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

13.3.1.3 Autorização Especial de Funcionamento ou da respectiva **publicação no Diário Oficial da União** da empresa, no caso de cotação de medicamentos sujeitos a controle especial, com as atividades compatíveis para: indústria, distribuidora, e/ou importadora de medicamentos. Não serão aceitas cópias retiradas do site da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

13.3.1.4 Certificado de regularidade técnica da empresa participante, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado em que a empresa participante possuir sede.

13.3.1.5 Certificado de registro do produto ou sua publicação no Diário oficial da União.

13.3.1.5.1 poderá também ser apresentada consulta do registro realizada no site da ANVISA, devendo as informações da apresentação ofertada estarem na forma expandida e constando a data da consulta, que não poderá ser superior a 60 dias.

13.3.1.6 Cópia de bula do produto. Podendo ser substituída pelo rótulo no caso de medicamentos de notificação simplificada.

13.4 Documentos relativos à **qualificação econômico-financeira:**

13.4.1 Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

13.5 Documentos relativos à **regularidade fiscal e trabalhista:**

13.5.1 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

13.5.2 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

13.5.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.5.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

13.5.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.6 As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.7 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

13.8 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.9 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

13.10 A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

13.11 A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.

13.12 Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de **90 (noventa) dias**, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

13.13 Documentação complementar:

13.13.1 Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

13.13.2 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

13.13.3 Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

13.13.4 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

13.13.5 Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, nos termos do inciso I, do Artigo 63, da Lei Federal nº 14.133/21;

13.13.6 Para o fornecedor enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do Art. 4º, da Lei nº 14.133/21;

13.13.7 Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art.1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal.

13.13.8 Declaração de especificação da embalagem do produto, emitida pela empresa licitante, constando detalhadamente a descrição das embalagens primárias e secundárias, conforme modelo contido no **anexo V**. Estes itens deverão estar de acordo com a proposta evidenciada no site, proposta escrita, e registro no Ministério da Saúde.

13.13.8.1 embalagem primária é aquela que está em contato direto com o produto, como por exemplo, o blister, frasco ou bisnaga. Embalagem secundária é aquela que envolve a embalagem primária – caixa ou cartucho.

13.13.8.2 as embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia

(CRF). O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.

13.14 As declarações exigidas no subitem acima serão consultadas no sistema Compras Governamentais.

13.15 A licitante não pode possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da CGU, disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis), no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, por meio de consulta a ser realizada no sítio (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e no Cadastro de Impedidos de Licitatar do TCE/PR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>), no Município de Apucarana.

13.16 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, no caso do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.17 A habilitação do licitante cadastrado no SICAF será verificada por consulta online ao sistema, aos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

13.18 Os documentos abrangidos pelo SICAF são os relativos à:

13.18.1 Habilitação jurídica;

13.18.2 Qualificação econômico-financeira;

13.18.3 Regularidade fiscal e trabalhista.

13.19 O licitante não cadastrado no SICAF deverá apresentar toda a documentação de habilitação prevista neste Edital.

13.20 Ao licitante inscrito no SICAF, cuja documentação relativa à regularidade fiscal, trabalhista e à qualificação econômico-financeira encontrar-se vencida no referido sistema, será facultada a apresentação da documentação atualizada ao Pregoeiro no momento da habilitação.

13.21 Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

13.22 Todos os documentos deverão ser apresentados:

13.22.1 Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;

13.22.2 Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;

13.22.3 Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

13.22.4 Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório.

13.23 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado.

13.24 Caso os documentos sejam de procedência estrangeira, deverão ser devidamente consularizados.

15. Encaminhamento da documentação de habilitação

15.1 Os documentos de habilitação não abrangidos pelo SICAF ou desatualizados nos cadastros anteriores, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro.

15.1.1 O prazo de envio poderá ser alterado por solicitação do licitante convocado ou por decisão do Pregoeiro, ambas as opções devidamente justificadas.

15.2 A verificação, pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

16. Verificação da documentação de habilitação

16.1 Consideradas cumpridas todas as exigências do Edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o Pregoeiro o declarará vencedor.

16.2 Ocorrendo a inabilitação, o Pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que

atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

17. Recursos

17.1 Após as etapas de julgamento, o sistema abrirá prazo de não inferior a 10 (dez) minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer.

17.2 Registrada a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

17.3 Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no sítio: www.gov.br/compras.

17.4 Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 03 (três) dias úteis para:

17.4.1 Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

17.4.2 Motivadamente, reconsiderar a decisão;

17.4.3 Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade julgadora, que terá até 10 (dez) dias úteis para decidir.

17.4.4 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

17.6 Não havendo recurso, o Pregoeiro encaminhará o procedimento à autoridade superior para adjudicação e homologação.

17.7 A publicidade do julgamento dos eventuais recursos será no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência, site: www.apucarana.pr.gov.br.

18. Assinatura da ata de registro de preços

18.1 Após a homologação da licitação, a ata de registro de preços será enviada ao licitante vencedor para assinatura.

18.2 Para a assinatura da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

18.3 Farão parte da ata, independentemente de suas transcrições, as condições estabelecidas neste Edital.

18.4 O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ata, para devolvê-la assinada, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.5 O prazo para devolução da ata poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana.

18.6 A pessoa que assinar a ata deverá demonstrar que possui poderes para praticar o ato, mediante a apresentação de cópias autenticadas dos atos constitutivos, alterações e demais documentos necessários à comprovação de seus poderes.

18.7 Em caso de recusa ou impossibilidade do licitante vencedor em assinar a ata, executar o objeto, ou quando não fizer a comprovação referida no item anterior, a Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana adotará as providências cabíveis à imposição de sanção, bem como convocará os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitadores e feita a negociação, contratar com a Administração.

18.8 Será procedido o cadastro de reserva, conforme consta na minuta da Ata de Registro de Preços.

19. Sanções

19.1 De acordo com o art. 289 do Decreto Municipal 936/2023, os contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas administrativas ficarão sujeitos às penalidades descritas no Artigo 156º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.2 Na aplicação das penalidades devem ser consideradas as circunstâncias previstas no §1º do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assim como no §2º do Art. 289 do Decreto Municipal 936/2023.

20. Revogação e anulação

20.1 Fica assegurado à Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

20.2 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

20.3 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

20.4 A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

20.5 Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

21. Disposições gerais

21.1 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos de habilitação e eventuais amostras. A Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.2 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública, exceto nos casos previstos no Artigo 64 da Lei Federal nº14.133/21.

21.3 A Autarquia Municipal de Saúde não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital obtidas por meio de terceiros.

21.4 Das sessões públicas serão geradas atas circunstanciadas.

21.5 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação vigente.

21.6 Na hipótese de divergência entre este Edital e as condições apresentadas pelos licitantes em suas propostas, prevalecerão sempre os termos deste Edital.

21.7 Na contagem dos prazos constantes do presente Edital, observar-se-á o disposto no Artigo 183 da Lei Federal n.º 14.133/21, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia de vencimento.

21.8 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

21.9 Para os propósitos da cláusula anterior, definem-se as seguintes práticas:

a) “Prática corrupta”: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata;

b) “Prática fraudulenta”: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da ata;

c) “Prática colusivas”: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “Prática coercitiva”: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da ata;

e) “Prática obstrutiva”: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula da **Ata de Registro de Preços e dos Contratos vinculados à mesma**, atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21.10 Integram o presente Edital:

21.10.1 Anexo I: Modelo de Proposta de Preço;

21.10.2 Anexo II: Minuta da Ata de Registro de Preços;

21.10.2.1 Apêndice ao Anexo II: Cadastro de reserva.

21.10.3 Anexo III: Estudo Técnico Preliminar;

21.10.4 Anexo IV: Termo de Referência;

21.10.5 Anexo V: Modelo de Declaração de especificação da embalagem do produto.

Município de Apucarana, 05 de fevereiro de 2024.

Emidio Alberto Bachiega

Diretor Presidente

Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana

Equipe de Apoio

Portaria nº 05/2024

Anexo I

Modelo de Proposta Comercial

Dados da empresa proponente:

(RAZÃO SOCIAL, CNPJ, I.E. OU I.M., ENDEREÇO COMPLETO, DADOS BANCÁRIOS, TELEFONE, E-MAIL, PESSOA PARA CONTATO).

Pela presente, apresentamos nossa proposta comercial para o fornecimento dos itens abaixo descritos, conforme termos do edital de **Pregão Eletrônico nº 06/2024**.

Lote	Item	Descrição Dos Itens	Marca	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
###	##	####		##	##	###	####

Valor total da proposta: R\$ 000,00 (Valor por extenso).

Observação: A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

Validade da proposta: XX (mínimo 90 dias corridos).

Forma de pagamento:

De acordo com o contido no edital.

[] Nossa empresa **se enquadra** na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do Art. 3º da LC 123/2006 e não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º daquele artigo. **(ou)**

[] Nossa empresa **não se enquadra** na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

XXXXXXXXXXXXX, em xx de XXXXXXXXXXXXX de xxxx

Nome da empresa

CNPJ

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa licitante (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos)

Nota: a proposta comercial deverá conter os dados desse modelo, e ser redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais proponentes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

Anexo II

Minuta da Ata de Registro de Preços nº XXX/XXXX			
Processo administrativo nº	7855/2024	Pregão nº	06/2024
Data	XX de XXXXXXXXX de 2024		

A **Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Antônio José de Oliveira, nº 293, barra funda, CEP 86800-260, Apucarana, Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 78.956.513/0001-68, a seguir denominado simplesmente contratante, neste ato representado pelo senhor diretor presidente, **Emídio Alberto Bachiega**, brasileiro, casado, residente à Rua Cruzeiro do Sul, nº 233, Vale do Sol, CEP 86.803-060, neste município, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 019.381.369-69 e Cédula de Identidade nº 5.733.562-9-SSP/PR, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, em conformidade com o resultado do **Pregão nº 06/2024**, devidamente homologado, resolve, nos termos da Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores, bem como do Decreto Municipal nº 936/2023, **Registrar os Preços** com a empresa **xxxxxxxxxx**, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxx, inscrito na I.E. nº xxx, situada a xxxx, xxx, bairro: xxxx, CEP xxxxxx, cidade: xxx, estado: xxx, representada pelo senhor **xxxx**, residente a **xxxx**, portador(a) do cadastro de pessoa física xxxx e cédula de identidade xxxx em conformidade com o Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem.

Cláusula Primeira: Do Objeto

1.1 Esta ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos, conforme descrito na seguinte tabela:

Lote	Item	Especificação	Marca	Quantidade Registrada	Valor Unitário	Total
***	***	*****		****	****, **	****, **

Valor total da Ata de Registro de Preços	****, **
--	----------

1.2. As especificações técnicas do objeto, as condições de entrega, recebimento e pagamento

e as obrigações contratuais são as constantes no Anexo 1 do Edital - Termo de Referência, o qual é parte integrante desta ata independentemente de transcrição.

1.3 A existência de preços registrados, obrigará a Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana contratar com o(s) vencedor(es) no mínimo 30% (trinta por cento) do máximo da real estimativa.

Cláusula Segunda: Do prazo e das condições de entrega

2.1 Os produtos deverão ser entregues em até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da nota de empenho, encaminhada através de correio eletrônico ao endereço indicado pelo licitante vencedor.

2.1.1 A entrega deverá ser efetuada no seguinte endereço: **Rua Antônio José de Oliveira Nº 293, Barra Funda, CEP 86800-490 – Apucarana/PR, de segunda a sexta-feira, no período das 08h às 16h30min, direcionada ao fiscal da ata.**

2.1.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

2.2 Os bens serão recebidos provisoriamente no **prazo de 10 (dez) dias**, pela fiscalização técnica, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta.

2.2.1 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no **prazo de 10 (dez) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.2.2 Os produtos serão recebidos definitivamente no **prazo de 05 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

2.2.2.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.2.2.2 O recebimento provisório ou definitivo do produto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

2.3 As embalagens deverão conter os dados de identificação, procedência, marca do produto, data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto e número do lote.

2.4 Para cada solicitação, os produtos entregues deverão corresponder na integralidade ao mesmo lote de fabricação e com mesmo período de validade.

2.5 Os quantitativos serão solicitados à medida da necessidade, por parte da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana.

Garantia, manutenção e assistência técnica

2.6 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). Alguns produtos têm tempo de garantia mínima previsto na especificação.

Cláusula Terceira: Das Condições de recebimento e pagamento

Recebimento do objeto

3.1 Os itens serão recebidos provisoriamente, conforme o item 2.2, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.2 Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.3 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, assim como no art. 253 do Decreto Municipal 936/2023, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

3.5 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para fins de liquidação.

3.6 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.6.1 A nota fiscal deverá ser emitida de acordo com Decreto Municipal nº 608/2023, o qual está em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de Janeiro de 2012 e alterações posteriores;

3.6.2 A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no citado decreto;

3.6.3 Caso o fornecedor seja imune, isento e/ou possua dispensa através de amparo legal, o mesmo deverá indicar no campo observação da nota fiscal. Na ausência de informação, o Departamento de Contabilidade, juntamente com a Secretaria da Fazenda, procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas no Anexo I da citada Instrução Normativa.

3.7 o fiscal da ata deverá receber os produtos solicitados juntamente com a apresentação da nota fiscal eletrônica – NF-E, modelo 55, em substituição à nota fiscal modelo 1 ou 1-a. essa exigência está de acordo com o protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, cláusula segunda, inciso I. Caso não tenha recebido a nota fiscal eletrônica, deverá comunicar expressamente ao departamento de compras e licitação para providências.

3.7.1 Quando da emissão da NFEs, deverão ser adequadamente preenchidos os campos referentes ao Código GTIN e aos Grupos I80 e K, de acordo com as normativas dos órgãos competentes e em atendimento à recomendação do MPC-PR.

3.8 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado

providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

3.9 O pagamento será precedido de consulta ao SICAF ou aos sistemas que geram as Certidões Negativas, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação.

3.10 Na hipótese de irregularidade na habilitação, a contratada deverá regularizar a sua situação no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das sanções contratuais e rescisão do contrato.

3.11 O pagamento efetuado pela Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades.

3.12 É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

3.13 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Forma de pagamento

3.14 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.15 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.16 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.17 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão

retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.18 os pagamentos serão realizados através da seguinte despesa orçamentária:

Atenção Básica – 2080			
Sub. Elemento – descrição		Vínculo	Referência
33390300900000000000	Material farmacológico	495 – Atenção Básica	463
33390320200000000000	Medicamentos para uso domiciliar	495 – Atenção Básica	465
Assistência Farmacêutica – 2085			
33390300900000000000	Material farmacológico	303 – Saúde/Percentual Próprio	529
33390300900000000000	Material farmacológico	2495 – Atenção Básica	530
33390320200000000000	Medicamentos para uso domiciliar	303 – Saúde/Percentual Próprio	531
33390320200000000000	Medicamentos para uso domiciliar	2495 – Atenção Básica	532

3.19 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Autarquia Municipal de Saúde em favor da contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

3.20 O preço do valor registrado poderá sofrer qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do presente termo.

3.21 O beneficiário do registro de preço, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o equilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento dos produtos solicitados pela

administração ao contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

3.22 A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

Do reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro:

3.23 Revisão: fato extraordinário, imprevisível ou previsível, mas de consequências incalculáveis, previsto no Artigo 127 da Lei Federal 14.133/2021 e no Artigo 272 do Decreto Municipal 936/2023;

3.23.1 Quando verificado pela empresa vencedora que os valores para fornecimento de bens não condizerem com a realidade dos preços praticados pelo mercado, a mesma poderá solicitar o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, por meio de documentos que comprovem os prejuízos, como por exemplo, notas fiscais de compra atualizadas, que deverão ser protocolados em dias úteis, das 08:00 às 18:00, no edifício da Prefeitura, Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25, setor de protocolo, ou por meio do endereço eletrônico: licitacao.ams@apucarana.pr.gov.br.

3.23.2 Para que o processo seja deferido, as empresas habilitadas e classificadas na sessão do pregão eletrônico serão convocadas para apresentarem os valores para os itens que serão reequilibrados. Desta forma se houverem valores inferiores ao solicitado pela empresa vencedora, serão realizadas negociações conforme orientações da Procuradoria Jurídica.

3.24 A Autarquia poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantindo a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de preços de mercado ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional/ internacional, sendo que o novo preço fixado será valido a partir da publicação no jornal de publicações oficiais do município de Apucarana.

Cláusula Quarta: Da vigência e modelo de Gestão Contratual

4.1 A vigência contratual será de XX (XXXXX) meses, a partir da data de assinatura da mesma.

4.2 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.3 A fiscalização contratual seguirá o contido no Decreto Municipal nº 223/2023.

4.4 São indicados para fiscalização:

- **Gestor:** Servidor (a) Lucas Silva Liberatti, Coordenador da CAF, portador do CPF nº 075.821.989-05.
- **Fiscal Administrativo:** Servidor (a) Luciano Pereira da Silva, Coordenador do Almoxarifado, portador do CPF nº 778.425.029-00.

Cláusula Quinta: Das Penalidades

5.1 De acordo com o art. 289 do Decreto Municipal 936/2023, os contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas administrativas ficarão sujeitos às penalidades descritas no Artigo 156º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§1º Na aplicação das penalidades devem ser consideradas as circunstâncias previstas no §1º do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§2º As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto na legislação aplicável, no instrumento convocatório ou equivalente ou no instrumento contratual, hipótese em que serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

§3º A autoridade julgadora, mediante ato motivado e sob os critérios da razoabilidade e proporcionalidade, poderá agravar, abrandar ou isentar a aplicação das penalidades, adotar prazo ou percentual diverso de que trata o Decreto Municipal.

5.2 A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgamento e aplicação das sanções administrativas serão das seguintes autoridades:

- I - a sanção prevista no inciso I do caput do Artigo 289 deste Decreto, será do gestor do contrato ou da autoridade máxima do órgão ou entidade municipal;
- II - as sanções previstas nos incisos II, III do caput do Artigo 289 do Decreto Municipal, serão do Procurador Geral do Município ou da Autoridade Máxima da entidade municipal, quando for o caso;

III - a sanção prevista no inciso IV do caput do Artigo 289 do Decreto Municipal será da Autoridade Máxima do órgão ou da entidade municipal, sendo que, neste caso, no âmbito da Administração Direta, a instauração e o processamento serão feitos na Procuradoria Jurídica do Município, e, ao final, remetidos os autos para julgamento pela Autoridade Máxima do órgão.

§1º A aplicação das sanções administrativas previstas em Lei não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§2º Para a aplicação das penalidades administrativas, necessário prévio parecer jurídico, podendo ser dispensado nos casos das sanções de advertência e multa.

5.3 O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o adjudicatário ou contratado infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

§1º Não se aplica a regra prevista no caput deste artigo se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

§2º O disposto neste artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

Da advertência

5.4 A sanção de advertência, que consiste em comunicação formal ao contratado, será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

II - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

5.4.1 Para os fins deste artigo, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração Pública.

Da multa

5.5 A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.

§1º A aplicação de multa moratória não impedirá que a autoridade julgadora, mediante ato motivado, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.

§2º Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para a Administração Pública Municipal, deverá ser fixado no edital e no próprio contrato um valor de referência devidamente motivado para a aplicação de eventuais multas.

5.6 O contratado que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas editalícias ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos do Decreto, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
- h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i) outras situações de natureza correlatas.

IV - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração Pública Municipal;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

p) outras situações de natureza correlatas.

V - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

§1º Se a recusa em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços a que se refere o inciso II do caput do artigo 298 do Decreto Municipal 936/2023 for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

§2º Os atos convocatórios e os contratos poderão dispor de outras hipóteses de multa, desde que justificadas pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, dentro dos limites estabelecidos no caput do Artigo 293 do Decreto.

§3º O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias contínuos, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento.

§4º A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.

§5º No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o inciso V do caput deste artigo será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.

§6º A aplicação das multas previstas nesta subseção não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

5.7 Na hipótese de deixar o licitante ou contratado de pagar a multa aplicada a tempo e o modo devidos, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

I - se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subseqüentes ao mês do inadimplemento, responderá o licitante ou contratado pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros e encargos legais, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

II - inexistindo faturas subseqüentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia;

III – impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II do caput do artigo, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa e posteriormente, encaminhado para cobrança judicial.

5.8 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias contínuos será considerado como inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas no ato do respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal contratante.

Do impedimento de licitar

5.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VII - outras situações de natureza correlatas.

§1º Considera-se inexecução total do contrato:

I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; ou

II - recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública.

§2º Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual, o adjudicatário ou contratado será notificado para apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação ou ciência, a justificativa para o descumprimento do contrato.

§3º A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação; e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente.

§4º Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre o encaminhamento para a instauração do processo para a apuração de responsabilidade, salvo quando não for ele a autoridade instauradora e julgadora.

§5º Preliminarmente ao encaminhamento à instauração do processo de que trata o § 4º poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de 10 (dez)

dias, a contar da publicação ou da ciência, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

§6º A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Apucarana, pelo prazo máximo de 3 (três) anos a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

Da declaração de inidoneidade

5.10 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- VI - outras situações de natureza correlatas.

§1º A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento aos órgãos de controle da Administração Pública competente e, quando couber, à Procuradoria Jurídica do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

§2º A sanção prevista no caput deste artigo, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Apucarana, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

Cláusula Sexta: Cláusulas Gerais

6.1 Os contratados devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

6.2 Para os propósitos da cláusula anterior, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática corrupta”**: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata/contrato;
- b) **“Prática fraudulenta”**: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da ata/contrato;
- c) **“Prática colusivas”**: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **“Prática coercitiva”**: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da ata/contrato;
- e) **“Prática obstrutiva”**: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula da **Ata de Registro de Preços e dos Contratos vinculados à mesma**, atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção

Cláusula Sétima: Do cadastro reserva da ata de registro de preços

7.1 Está estabelecido, no Anexo I desta Ata, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

7.2 A ordem de classificação, disposta no item anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

7.3 A classificação a que se referem os itens 7.1 e 7.2 respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.

7.4 As contratações as quais se referem esta cláusula serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na cláusula de cancelamento dos preços.

7.4.1 Caso o licitante não tenha condições de entregar a quantidade registrada, poderão ser convocados os licitantes do cadastro de reserva, conforme ordem de classificação.

7.5 Quando da adaptação do sistema do Portal de Compras do Governo Federal, serão

registrados os preços com a indicação dos fornecedores.

Cláusula Oitava: Do Foro

8.1 As partes elegem o foro da Comarca de Apucarana para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente negócio, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Município de Apucarana, xx de xxxxxxxxxxx de 2024.

Autarquia Municipal de Saúde

Emídio Alberto Bachiega

Gestor da Ata

Lucas Silva Liberatti

Fiscal Administrativo da Ata

Luciano Pereira da Silva

Apêndice do Anexo II

CADASTRO DE RESERVA

ITEM 1

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CNPJ

ITEM XXXX

Anexo III

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR MEDICAMENTOS - ETP

1. INTRODUÇÃO

O princípio do planejamento é um dos pilares da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 936/2023, o qual regulamenta a citada Legislação Federal e tem como objetivo assegurar que as licitações e os contratos públicos sejam conduzidos de forma mais eficiente e transparente.

Para tanto, a Lei estabelece uma série de regras e procedimentos que devem ser observados na fase de planejamento da contratação pública, dentre elas a obrigatoriedade da elaboração de estudos técnicos preliminares para todas as contratações públicas, destacando-se assim a importância do princípio do planejamento.

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A aquisição de medicamentos desempenha um papel crucial na promoção da saúde e no bem-estar da comunidade, representando um aspecto essencial da gestão pública. Este processo impacta diretamente a capacidade do sistema de saúde em oferecer tratamentos adequados e eficazes, sendo parte integrante do componente básico da assistência farmacêutica e lista complementar. Destinados aos agravos prevalentes e prioritários da Atenção Básica, conforme a Portaria MS/GM nº 204, de 29 de janeiro de 2007, esses medicamentos devem ser adquiridos e distribuídos pelos municípios. A necessidade urgente desse procedimento se justifica pela expiração das Atas relacionadas ao pregão nº 40/2022, ocorrida em 25/01/2024. É imperativo garantir a continuidade do abastecimento, assegurando a efetividade das políticas de saúde e o atendimento adequado às demandas da população.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação pretendida trata de uma despesa recorrente, cuja previsão do recurso é feita anualmente através da dotação orçamentária referência 529 e 531, além de fazer parte do Plano Anual de Contratações e estar de acordo com o Plano Estratégico desta Autarquia.

Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do disposto no inciso XIII, do artigo 6º, da Lei Federal n.º 14.133/21, assim como no Decreto Municipal nº 223/2023. Consideram-se bens e serviços comuns “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM	CÓDIGO BR	MEDICAMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	0278283	ACETAZOLAMIDA 250MG	COMP	3.600	0,50	1.800,00
2	0268370	ACICLOVIR 200MG	COMP	84.000	0,24	20.160,00
3	0268375	ACICLOVIR 5% - Creme 10g	BISN	2.100	1,89	3.969,00
4	0267502	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG	COMP	1.800.000	0,05	90.000,00
5	0267503	ÁCIDO FOLICO 5MG	COMP	250.000	0,04	10.000,00
6	0278281	ADENOSINA 3MG/ML - Solução injetável - 2ml	AMP	450	14,37	6.466,50
7	0352317	ÁGUA DESTILADA 10 ML - Solução injetável	AMP	22.000	0,39	8.580,00
8	0267506	ALBENDAZOL 400MG - Comprimido mastigável	COMP	9.000	0,40	3.600,00
9	0267507	ALBENDAZOL 40MG/ML - Solução oral - Frasco 10ml + Copo dosador	FRASCO	3.000	1,39	4.170,00
10	0269462	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG	COMP	15.000	0,21	3.150,00
11	0267511	AMINOFILINA 100MG	COMP	45.000	0,09	4.050,00
12	0292402	AMINOFILINA 24MG/ML - Solução injetável - 10ml	AMP	600	2,77	1.662,00
13	0267510	AMIODARONA (CLORIDRATO) 200MG	COMP	72.000	0,37	26.640,00
14	0271710	AMIODARONA 50MG/ML - Solução injetável - 3ml	AMP	450	4,01	1.804,50
15	0267512	AMITRIPTILINA (CLORIDRATO) 25MG - Acondicionado em blister	COMP	1.000.000	0,04	40.000,00

16	0276333	AMITRIPTILINA (CLORIDRATO) 75MG - Acondicionado em blister	COMP	23.000	0,28	6.440,00
17	0271089	AMOXICILINA 500MG	CAP	290.000	0,25	72.500,00
18	0271111	AMOXICILINA 50MG/ML - Pó para suspensão oral - Frasco 150ml + Copo dosador	FRASCO	12.900	7,48	96.492,00
19	0268896	ANLODIPINO (BESILATO) 10MG	COMP	290.000	0,07	20.300,00
20	0272434	ANLODIPINO (BESILATO) 5MG	COMP	910.000	0,03	27.300,00
21	0364780	ARIPIRAZOL 10 MG	COMP	3.000	0,43	1.290,00
22	0267516	ATENOLOL 50MG	COMP	860.000	0,06	51.600,00
23	0271746	BACLOFENO 10MG	COMP	8.600	0,14	1.204,00
24	0466172	BECLOMETASONA 250MCG/DOSE (DIPROPIONATO) - Inalatório - Aerossol oral - Frasco 200 Doses	FRASCO	2.900	31,89	92.481,00
25	0270612	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI - Pó para solução injetável	FRASCO	8.600	7,66	65.876,00
26	0270613	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI - Pó para solução injetável	FRASCO	900	8,81	7.929,00
27	0270614	BENZILPENICILINA PROCAINA + POTASSICA 400.000UI - Pó para solução injetável	FRASCO	400	8,45	3.380,00
28	0343573	BETAISTINA 24MG	COMP	1.500	0,31	465,00
29	0284435	BETAXOLOL (CLORIDRATO) 2,8MG/ML – Solução oftálmica - 5 ml	FRASCO	30	26,70	801,00
30	0270140	BIPERIDENO (CLORIDRATO) 2MG	COMP	260.000	0,24	62.400,00
31	0266707	BUDESONIDA 64MCG/DOSE - Suspensão em spray nasal - 120 doses	FRASCO	2.800	18,36	51.408,00
32	0267283	BUTIL BROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG	COMP	42.000	0,58	24.360,00
33	0267613	CAPTOPRIL 25 MG	COMP	650.000	0,03	19.500,00
34	0272454	CARBAMAZEPINA 20MG/ML - Suspensão oral - Frasco 100ml + Copo dosador	FRASCO	2.100	8,97	18.837,00
35	0267618	CARBAMAZEPINA 200MG	COMP	630.000	0,19	119.700,00
36	0396076	CARBONATO DE CALCIO + VITAMINA D 1500MG+400UI (Equivalente a 600MG de Ca++)	COMP	210.000	0,12	25.200,00

37	0270895	CARBONATO DE CALCIO 1250MG (Equivalente a 500mg de Ca++) - Acondicionado em blister contendo 10 comprimidos	COMP	42.000	0,10	4.200,00
38	0267621	CARBONATO DE LITIO 300MG	COMP	250.000	0,20	50.000,00
39	0267635	CLORPROMAZINA (CLORIDRATO) 25MG	COMP	70.000	0,27	18.900,00
40	0270042	HIPROMELOSE 0,5 % - Solução oftálmica 10 ML	FRASCO	60	13,40	804,00
41	0267564	CARVEDILOL 12,5MG	COMP	315.000	0,10	31.500,00
42	0267567	CARVEDILOL 25MG	COMP	330.000	0,13	42.900,00
43	0267566	CARVEDILOL 3,125MG	COMP	114.000	0,09	10.260,00
44	0267565	CARVEDILOL 6,25MG	COMP	516.000	0,09	46.440,00
45	0267625	CEFALEXINA 500MG - Acondicionado em blister contendo 10 comprimidos	COMP	216.000	0,54	116.640,00
46	0331555	CEFALEXINA 50MG/ML - Suspensão oral - Frasco 60ml + Copo dosador	FRASCO	5.000	8,35	41.750,00
47	0460699	CEFALOTINA SODICA 1G - Solução injetável	FRASCO	1.500	4,15	6.225,00
48	0407461	CETAMINA 50 MG/ML - 10 ML	FRASCO	100	64,62	6.462,00
49	0271103	CETOCONAZOL 2% - Shampoo - Frasco 100ml	FRASCO	3.600	6,51	23.436,00
50	0276378	CILOSTAZOL 100MG	COMP	12.000	0,45	5.400,00
51	0267632	CIPROFLOXACINO (CLORIDRATO) 500MG - Acondicionado em blister.	COMP	110.000	0,22	24.200,00
52	0268439	CLARITROMICINA 500MG - Acondicionado em blister contendo 10 comprimidos	COMP	9.000	1,96	17.640,00
53	0267522	CLOMIPRAMINA (CLORIDRATO) 25MG - Acondicionado em blister contendo 10 comprimidos	COMP	315.000	0,76	239.400,00
54	0272043	CLONIDINA (CLORIDRATO) 0,100MG	COMP	4.500	0,25	1.125,00
55	0272044	CLONIDINA (CLORIDRATO) 0,150MG	COMP	4.500	0,35	1.575,00
56	0267162	CLORETO DE POTASSIO 19,1% - Solução injetável - 10ml	AMP	800	0,51	408,00
57	0270020	CLORETO DE SÓDIO 0,9% - Solução nasal - 30ml	FRASCO	2.100	0,94	1.974,00

58	0268236	CLORETO DE SODIO 20% - Solução injetável - 10ml	AMP	800	0,69	552,00
59	0267638	CLORPROMAZINA (CLORIDRATO) 100MG	COMP	145.000	0,36	52.200,00
60	0437109	COMPLEXO B (POLIVITAMINAS)	COMP	390.000	0,05	19.500,00
61	0273150	DEFLAZACORT 30 MG	COMP	900	3,42	3.078,00
62	0267643	DEXAMETASONA 0.1% - Creme - 10g	BISN	9.300	1,66	15.438,00
63	0267646	DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML - Solução oral - Frasco 120ml + Copo dosador	FRASCO	10.000	2,09	20.900,00
64	0267197	DIAZEPAM 10MG	COMP	33.000	0,07	2.310,00
65	0267195	DIAZEPAM 5MG	COMP	230.000	0,07	16.100,00
66	0267194	DIAZEPAM 5MG/ML - Solução injetável - 2ml	AMP	1.700	0,88	1.496,00
67	0271003	DICLOFENACO 25MG/ML - Solução injetável - 3ml	AMP	28.000	1,12	31.360,00
68	0267568	DILTIAZEM 60MG	COMP	2.700	0,20	540,00
69	0272334	DIMENIDRINATO+VITAMINA B6 50 MG + 50 MG - Solução injetável -1ml	AMP	7.000	3,52	24.640,00
70	0272336	DIMENIDRINATO+VITAMINA B6+DL (FRUTOSE+GLICOSE) - Solução injetável - 10ml	AMP	14.000	7,77	108.780,00
71	0273818	DIOSMINA + HESPERIDINA 450MG + 50MG	COMP	6.000	0,49	2.940,00
72	0268252	DIPIRONA 500MG/ML - Solução injetável - 2ml	AMP	51.000	1,66	84.660,00
73	0267205	DIPIRONA 500MG/ML - Solução oral - 10ml	FRASCO	30.000	1,41	42.300,00
74	0268493	DOXAZOSINA (MESILATO) 2MG - Acondicionado em caixa contendo 30 comprimidos	COMP	500.000	0,09	45.000,00
75	0434874	EMPAGLIFLOZINA 25 MG	COMP	450	5,85	2.632,50
76	0267652	ENALAPRIL (MALEATO) 20 MG	COMP	1.000.000	0,05	50.000,00
77	0268255	EPINEFRINA 1MG/ML - Solução injetável - 1ml	AMP	4.000	1,11	4.440,00
78	0267653	ESPIRONOLACTONA 25MG - Acondicionado em blister contendo 10 comprimidos	COMP	18.000	0,20	3.600,00
79	0270834	ESTRADIOL 1 MG	COMP	900	1,47	1.323,00
80	0271434	ESTROGENOS CONJUGADOS 0,625MG	COMP	900	0,90	810,00

81	N/A	EXTRATO FLUÍDO DE PASSIFLORA INCARNATA L. 0,50 ML +ALCOOLATO DE CRATAEGUS OXYACANTHA L. 0,35 ML +EXTRATO MOLE DE SALIX ALBA L. 0,25 G A CADA 5 ML. (CALMAN)	FRASCO	30	61,13	1.833,90
82	0267657	FENITOINA SÓDICA 100MG - Acondicionado em blister contendo 10 comprimidos	COMP	210.000	0,15	31.500,00
83	0267660	FENOBARBITAL 100MG	COMP	300.000	0,17	51.000,00
84	0300725	FENOBARBITAL 100MG/ML - Solução injetável para uso endovenoso – 2ml	AMP	500	2,24	1.120,00
85	0300723	FENOBARBITAL 40MG/ML - Solução oral - 20ml	FRASCO	1.200	3,89	4.668,00
86	0271950	FENTANILA (CITRATO) 50MCG/ML - Solução injetável - 2ml	AMP	400	3,20	1.280,00
87	0275963	FINASTERIDA 5MG – Acondicionado em caixa contendo 30 comprimidos	COMP	170.000	0,27	45.900,00
88	0292399	FITOMENADIONA 10MG/ML - Solução injetável - 1ml	AMP	700	2,17	1.519,00
89	0267662	FLUCONAZOL 150MG	CAP	14.000	0,48	6.720,00
90	0273009	FLUOXETINA 20 MG	CAP	1.150.000	0,08	92.000,00
91	0268292	FOLINATO DE CALCIO 15MG	COMP	1.500	1,82	2.730,00
92	0387339	FORMOTEROL + BUDESONIDA 12 + 400MG – Cápsulas – Refil	CAP	900	2,18	1.962,00
93	0267328	FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO 0,06G/ML + FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO 0,16G/ML (EM CADA DOSE DE 118 ML) - FLEET ENEMA - 130ml	FRASCO	1.200	5,73	6.876,00
94	0267666	FUROSEMIDA 10MG/ML - Solução injetável - 2ml	AMP	4.500	1,65	7.425,00
95	0267663	FUROSEMIDA 40MG	COMP	720.000	0,06	43.200,00
96	0267671	GLIBENCLAMIDA 5MG	COMP	1.300.000	0,03	39.000,00
97	0394237	GLICOSAMINA (SULFATO) + CONDROITINA (SULFATO) 1,5G + 1,2G - SACHÊ 4G	SACHE	1.800	2,94	5.292,00
98	0292194	HALOPERIDOL (DECANOATO) 50MG/ML - Solução injetável -	AMP	2.100	6,25	13.125,00

		Ampola 1ml				
99	0267670	HALOPERIDOL 1MG	COMP	60.000	0,16	9.600,00
100	0292195	HALOPERIDOL 2 MG/ML - Solução oral - Frasco 20ml	FRASCO	800	3,19	2.552,00
101	0267669	HALOPERIDOL 5MG	COMP	245.000	0,12	29.400,00
102	0292196	HALOPERIDOL 5MG/ML - Solução injetável - Ampola 1ml	AMP	900	2,10	1.890,00
103	0442584	HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 2 MG/ML - Ampola com 4 ml	AMP	600	3,30	1.980,00
104	0272796	HEPARINA 5000 UI/0,25ML	AMP	20.000	7,10	142.000,00
105	0268115	HIDRALAZINA 20 MG/ML - 1 ML	AMP	100	5,70	570,00
106	0267674	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	COMP	2.600.000	0,02	52.000,00
107	0270220	HIDROCORTISONA 100MG - Pó para solução injetável	FRASCO	4.000	3,72	14.880,00
108	0270219	HIDROCORTISONA 500MG - Pó para solução injetável	FRASCO	6.500	5,32	34.580,00
109	0294643	IBUPROFENO 50MG/ML - Suspensão oral - Frasco 30ml	FRASCO	20.000	2,28	45.600,00
110	0267292	IMIPRAMINA 25MG	COMP	140.000	0,42	58.800,00
111	0271157	INSULINA HUMANA REGULAR 100UI/ML - Uso adulto e pediátrico - Frasco ampola 10ml	FRASCO	100	18,72	1.872,00
112	0268331	IPRATRÓPIO (BROMETO) 0,25MG/ML - Solução inalante - Frasco 20ml	FRASCO	700	1,20	840,00
113	0273400	ISOSSORBIDA (MONONITRATO) 20MG	COMP	45.000	0,16	7.200,00
114	0273401	ISOSSORBIDA (MONONITRATO) 40MG	COMP	30.000	0,38	11.400,00
115	0273395	ISOSSORBIDA 5MG - Comprimido sub-lingual	COMP	900	0,29	261,00
116	0268861	ITRACONAZOL 100MG	CAP	9.000	0,88	7.920,00
117	0398689	LEVODOPA + BENZERAZIDA 100MG + 25MG - Cápsula gelatinosa	CAP	21.000	1,70	35.700,00
118	0270128	LEVODOPA + BENZERAZIDA 100MG + 25MG - Comprimido dispersível	COMP	3.000	1,41	4.230,00
119	0433280	LEVODOPA + BENZERAZIDA 100MG + 25MG BD - Comprimido birranhurado	COMP	87.000	0,97	84.390,00

120	0270126	LEVODOPA + BENZERAZIDA 200MG + 50MG - Comprimido	COMP	75.000	2,44	183.000,00
121	0270130	LEVODOPA + CARBIDOPA 250MG + 25MG - Comprimido	COMP	18.000	0,73	13.140,00
122	0268128	LEVOMEPROMAZINA 25MG	COMP	70.000	0,48	33.600,00
123	0268125	LEVOTIROXINA (SÓDICA) 100MCG	COMP	220.000	0,14	30.800,00
124	0268124	LEVOTIROXINA (SÓDICA) 25MCG	COMP	480.000	0,14	67.200,00
125	0268123	LEVOTIROXINA (SÓDICA) 50MCG	COMP	510.000	0,14	71.400,00
126	0269846	LIDOCAINA (CLORIDRATO) 20MG/G GEL TÓPICO - Bisnaga 30g	BISN	3.600	3,78	13.608,00
127	0269852	LIDOCAINA 2% + HEMITARTARATO DE EPINEFRINA (1:200.000 EM EPINEFRINA) INJETAVEL COM VASOCONSTRITOR - Frasco ampola 20ml	FRASCO	650	6,95	4.517,50
128	0407328	LISDEXANFETAMINA 30 MG	COMP	800	9,40	7.520,00
129	0268856	LOSARTANA POTASSICA 50MG – Comprimido	COMP	4.500.000	0,06	270.000,00
130	0407030	MAGNESIO (SULFATO) 50% (4,05 mEq Mg++/ML)- Ampola 10ml	AMP	400	11,80	4.720,00
131	0267691	METFORMINA (CLORIDRATO) 850MG - Comprimido	COMP	2.200.000	0,13	286.000
132	0267689	METILDOPA 250MG – Comprimido	COMP	155.000	0,54	83.700,00
133	0272320	METILFENIDATO (CLORIDRATO) 10mg – Caixa com 30 comprimidos	COMP	9.000	0,30	2.700,00
134	0267312	METOCLOPRAMIDA (CLORIDRATO) 10MG - Comprimido	COMP	180.000	0,08	14.400,00
135	0267310	METOCLOPRAMIDA (CLORIDRATO) 5MG/ML – Solução injetável - Ampola 2ml	AMP	26.000	0,73	18.980,00
136	0276657	METOPROLOL 50MG – Comprimido	COMP	30.000	0,39	11.700,00
137	0266863	METRONIDAZOL (BENZOILMETRONIDAZOL) 40MG/ML – Suspensão oral + Copo dosador - Frasco 80ml	FRASCO	300	7,18	2.154,00

138	0372335	METRONIDAZOL 100 MG/G – Geléia vaginal + 10 Aplicadores – Bisnaga 50g	BISN	1.200	6,34	7.608,00
139	0267717	METRONIDAZOL 250MG – Comprimido – Acondicionado em blister contendo 10 comprimidos	COMP	72.000	0,18	12.960,00
140	0268499	METRONIDAZOL 400MG – Comprimido	COMP	4.500	0,38	1.710,00
141	0268286	MICONAZOL (NITRATO) 2% - Creme dermatológico - Bisnaga 28g	BISN	4.000	3,15	12.600,00
142	0268162	MICONAZOL (NITRATO) 2% - Creme vaginal + 14 Aplicadores - Binaga 80g	BISN	2.200	7,54	16.588,00
143	395728	MIKANIA GLOMERATA (GUACO) 0,026 MG/ML – Solução oral – Frasco 120ml	FRASCO	11.000	3,25	35.750,00
144	0294537	MIRTAZAPINA 45 MG	COMP	450	0,84	378,00
145	0304871	MORFINA 10MG/ML – Solução injetável - Ampola 1ml	AMP	1.700	2,58	4.386,00
146	0273167	NEOMICINA + BACITRACINA - Pomada - Bisnaga 10g	BISN	3.300	3,00	9.900,00
147	0267728	NIDEDIPINO 20 MG (RETARD)	COMP	22.000	0,20	4.400,00
148	0273710	NIMESULIDA 100 MG – Comprimido	COMP	380.000	0,09	34.200,00
149	0267378	NISTATINA 100.000 UI/ML – Suspensão oral + dosador - Frasco 50ml	FRASCO	1.800	4,86	8.748,00
150	0271606	NORTRIPTILINA (CLORIDRATO) 25MG- Acondicionado em blister contendo 10 comprimidos	COMP	130.000	0,22	28.600,00
151	0271607	NORTRIPTILINA (CLORIDRATO) 75MG - Acondicionado em blister contendo 10 comprimidos	COMP	9.000	0,72	6.480,00
152	233632	OLEO MINERAL - Frasco 100ml	FRASCO	2.800	3,18	8.904,00
153	0296745	OLMESARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA 40/12,5 MG	COMP	450	0,93	418,50
154	0267712	OMEPRAZOL 20MG – Cápsula	COMP	1.100.000	0,06	66.000,00
155	0268506	ONDANSETRONA 4MG (CLORIDRATO) - Comprimido	COMP	9.000	0,76	6.840,00
156	0272327	OXIBUTININA 5MG – Comprimido	COMP	4.500	0,83	3.735,00

157	0267777	PARACETAMOL 200MG/ML – Solução oral - Frasco 15ml	FRASCO	12.000	1,53	18.360,00
158	0267778	PARACETAMOL 500MG - Comprimido - Acondicionado em blister contendo 10 comprimidos	COMP	600.000	0,08	48.000,00
159	0267773	PERMETRINA 10MG/ML – Loção - Frasco 60ml	FRASCO	900	1,96	1.764,00
160	0363597	PERMETRINA 50MG/ML – Loção – Frasco 60ml	FRASCO	720	3,07	2.210,40
161	0271353	PILOCARPINA (CLORIDRATO) 2% - Solução oftálmica – Frasco 10ml	FRASCO	15	18,29	274,35
162	0448595	PREDNISOLONA (FOSFATO SÓDICO) 4,02MG/ML, equivalente a 3MG/ML – Solução oral - Frasco 60ml	FRASCO	22.000	4,53	99.660,00
163	0267741	PREDNISONA 5MG – Comprimido	COMP	100.000	0,06	6.000,00
164	0267768	PROMETAZINA 25MG - Comprimido – Acondicionado em blister com 10 comprimidos	COMP	100.000	0,13	13.000,00
165	0267769	PROMETAZINA 25MG/ML – Solução injetável - Ampola 2ml	AMP	3.600	2,17	7.812,00
166	0273135	PROPATILNITRATO 10MG – Comprimido	COMP	9.000	0,45	4.050,00
167	0273589	PROPILOTIOURACILA 100MG – Comprimido	COMP	3.600	0,61	2.196,00
168	0267772	PROPRANOLOL (CLORIDRATO) 40 MG - Comprimido	COMP	400.000	0,03	12.000,00
169	0274918	RETINOL (ACETATO) + AMINOACIDO + METIONINA + CLORANFENICOL 10.000UL/G + 25MG/G + 5MG/G + 5MG/G - Pomada Oftálmica - Bisnaga 3,5g	BISN	70	11,83	828,10
170	0394103	RIVAROXABANA 10 MG	COMP	1.800	0,46	828,00
171	0294887	SALBUTAMOL (SULFATO) 100MCG/DOSE – Aerossol oral – Frasco 200 doses	FRASCO	11.000	9,97	109.670,00
172	0267747	SINVASTATINA 20MG – Comprimido	COMP	4.500	0,07	315,00
173	0270092	SOLUÇÃO DE GLICOSE 5% 500ML – Sistema fechado	COMP	1.200	5,29	6.348,00
174	366913	SOLUÇÃO GLICOFISIOLÓGICA 250ML – Sistema fechado	FRASCO	800	5,70	4.560,00

175	366913	SOLUÇÃO GLICOFISIOLÓGICA 500ML – Sistema fechado	FRASCO	800	5,51	4.408,00
176	0272089	SULFADIAZINA DE PRATA 1% - Creme - Bisnaga 30g	BISN	5.000	4,85	24.250,00
177	0308884	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 40MG + 8MG/ML - Suspensão oral + Copo dosador - Frasco 50ml	FRASCO	1.200	4,87	5.844,00
178	0308882	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400MG + 80MG – Comprimido	COMP	60.000	0,20	12.000,00
179	0323590	SULFATO FERROSO (25MG/ML DE FERRO ELEMENTAR) 125MG/ML – Solução oral - Frasco 30ml	FRASCO	1.500	1,46	2.190,00
180	0292344	SULFATO FERROSO 40MG - Comprimido	COMP	360.000	0,03	10.800,00
181	0268442	SUXAMETONIO (CLORETO) 100MG – Pó para solução injetável – Frasco ampola	FRASCO	300	9,55	2.865,00
182	0269818	TERBUTALINA 0,5MG/ML – Solução injetável - Ampola 1ml	AMP	900	1,28	1.152,00
183	0272341	TIAMINA (CLORIDRATO) 300 MG – Comprimido – Acondicionado em blister contendo 10 comprimidos	COMP	100.000	0,20	20.000,00
184	0400852	TICAGRELOR 90 MG - Comprimido	COMP	1.800	3,57	6.426,00
185	0272581	TIMOLOL (MALEATO) 0,5% - Solução oftálmica - Frasco 5ml	FRASCO	120	2,78	333,60
186	0292382	TRAMADOL (CLORIDRATO) 50MG/ML – Solução injetável – Ampola 2ml	AMP	12.000	2,44	29.280,00
187	0328529	VALPROATO DE SÓDIO 288MG (Equivalente a 250mg de ácido valpróico) - Cápsula	CAP	260.000	0,32	83.200,00
188	0328530	VALPROATO DE SÓDIO 57,624MG/ML (Equivalente a 50mg/ml de ácido valpróico) - Xarope - Frasco 100ml + Copo dosador	COMP	2.200	4,16	9.152,00
189	0279269	VARFARINA SODICA 5MG – Comprimido	COMP	22.000	0,17	3.740,00

190	0272382	VENLAFAXINA 75 MG	COMP	450	0,56	252,00
191	0272380	VENLAFAXINA XR 150 MG	COMP	450	1,49	670,50
192	0397600	VILDAGLIPTINA + METFORMINA 50MG + 1000MG – Comprimido	COMP	784	2,31	1.811,04
193	N/A	CREME DE URÉIA 10% + ALANTOÍNA 1% + OLEO DE AMÊNDOAS 5% - CREME NÃO IÔNICO - 250 Gramas	BISNAGA	15	38,90	583,50
194	N/A	CREME DE URÉIA 20% + ÁC. SALICÍLICO 4% + OLEO DE AMÊNDOAS 5% + BETAMETASONA 0,05% - CREME NÃO IÔNICO - 100 Gramas	BISNAGA	15	27,00	405,00
195	N/A	CREME DE URÉIA 5% + HIDROVITON 3% + OLEO DE AMÊNDOAS 5% - 200 Gramas	BISNAGA	30	40,00	1.200,00
196	N/A	ZINCO QUELATO 10 MG/ 5ML XAROPE (200 ML)	FRASCO	30	24,00	720,00

4.1 Atender todos os requisitos de habilitação da lei federal nº 8.666/93.

4.2 Cópia da Licença Sanitária Estadual ou Municipal da empresa participante, para a atividade desenvolvida pela empresa: fabricação, importação, armazenamento, distribuição e/ou comércio atacadista de medicamentos.

4.3 Cópia da Autorização de Funcionamento ou da respectiva publicação no Diário Oficial da União da empresa participante, com as atividades compatíveis para: indústria, distribuidora, e/ou importadora de medicamentos. Não serão aceitas cópias retiradas do site da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

4.4 Cópia da Autorização Especial de Funcionamento ou da respectiva publicação no Diário Oficial da União da empresa, no caso de cotação de medicamentos sujeitos a controle especial, com as atividades compatíveis para: indústria, distribuidora, e/ou importadora de medicamentos. Não serão aceitas cópias retiradas do site da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

4.5 Certificado de Regularidade Técnica da empresa participante, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia do estado em que a empresa participante possuir sede.

4.6 Cópia do certificado de Registro do Produto ou de sua publicação no Diário Oficial da União (Artigo 5º da Portaria Ministerial n.º 2.814 de 29 de maio de 1998, alterada pela Portaria Ministerial n.º 3.716 de 08 de outubro de 1998). Não serão aceitas cópias retiradas do site da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

4.6.1 No caso de revalidação automática de registro do produto, anexar também comprovante de protocolização, formulário de petição 2 (referente à apresentação cotada) de renovação de registro de medicamento, e publicação do registro anterior no Diário Oficial da União.

4.6.2 Se o registro do produto vencer durante a vigência da ata de registro de preços, a empresa deverá apresentar o protocolo de renovação do registro e formulários de petição 2 (referente à apresentação cotada), atendendo o prazo solicitado pela ANVISA para renovação.

4.6.3 Caso o medicamento ofertado seja classificado como medicamento de notificação simplificada, deve ser apresentada a Declaração de Notificação Simplificada dentro do prazo de vigência. Neste caso não se aplica do texto da especificação referente à embalagem em conformidade com registro do produto no Ministério da Saúde.

4.7 Cópia de bula do produto. Podendo ser substituída pelo rótulo no caso de medicamentos de notificação simplificada.

4.8 Declaração de especificação da embalagem do produto, emitida pela empresa licitante, constando detalhadamente a descrição das embalagens primárias e secundárias. Estes itens deverão estar de acordo com a proposta evidenciada no site, proposta escrita, e registro no Ministério da Saúde.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A quantidade foi estimada pelo método do consumo histórico, multiplicando-se o consumo mensal por doze e adicionando mais 20% para eventual aumento de demanda.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A maioria das aquisições de medicamentos é realizada via registro de preços eletrônico, pois essa forma de contratação permite a participação de empresas de todo o país proporcionando maior concorrência e valores menores na contratação. Além da economicidade o registro de

preços também possibilita a aquisição fracionada dos insumos, algo importante considerando que os medicamentos não possuem um prazo de validade muito extenso.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Os preços foram coletados de acordo com o disposto no Artigo 23, §1º da Lei nº 14.133/2021 e no Artigo 71 do Decreto Municipal nº 936/2023. Após análise dos valores praticados no mercado, o preço máximo de **R\$ 5.074.672,89** foi definido por meio de mediana das fontes descritas no mapa de preços. Destarte, restaram atendidos os preceitos da economicidade e eficiência na utilização dos recursos públicos.

Em anexo, segue o mapa de preços e as cotações que foram base para gerar o mesmo.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando a natureza dos medicamentos, caracterizados por um prazo de validade relativamente curto, a abordagem atualmente adotada, especificamente a aquisição por meio do sistema de Registro de Preços, emerge como a opção mais sensata. Esta escolha viabiliza a realização de compras conforme a demanda momentânea, prevenindo perdas decorrentes do vencimento, ao mesmo tempo em que otimiza a utilização do espaço disponível. Essa estratégia se revela como a solução mais eficaz, assegurando um gerenciamento mais eficiente e econômico no tocante aos medicamentos, elementos fundamentais para a promoção da saúde pública.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Ao realizar um registro de preços para a aquisição de medicamentos, os resultados pretendidos incluem eficiência, economicidade e flexibilidade no processo de compras. Essa estratégia visa proporcionar vantagens significativas, tais como:

Economia de Recursos: O registro de preços permite a obtenção de medicamentos a preços previamente negociados, contribuindo para a redução de custos, uma vez que evita a necessidade de realizar múltiplos processos licitatórios para cada compra.

Agilidade nas Aquisições: Ao ter um registro de preços em vigor, as aquisições podem ser realizadas de forma mais ágil, atendendo prontamente às demandas específicas, sem a necessidade de um novo processo licitatório a cada compra.

Flexibilidade: O registro de preços oferece flexibilidade para ajustar as quantidades de medicamentos adquiridos de acordo com a demanda real, adaptando-se às variações no consumo e nas necessidades da saúde pública.

Evitar Desperdícios: Dada a natureza perecível dos medicamentos, o registro de preços possibilita a aquisição de quantidades adequadas, evitando o desperdício por vencimento dos produtos.

Transparência e Controle: O registro de preços promove a transparência nas negociações, proporcionando maior controle sobre os gastos públicos, o que é essencial para uma gestão eficiente e responsável.

Garantia de Abastecimento: Mantendo um registro de preços atualizado, assegura-se a disponibilidade contínua dos medicamentos essenciais, garantindo o atendimento adequado às demandas da saúde pública.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento da aquisição por itens se faz necessário visando dar maior competitividade a disputa, obtendo assim melhor economicidade.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Por se tratar de um processo recorrente, não será necessária nenhuma providência prévia.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Possuímos outros registros de preços devidamente formalizados para a aquisição de medicamentos, contudo, destaca-se que estes variam em relação aos seus princípios ativos.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

O descarte de medicamentos devolvidos por pacientes ou vencidos é realizado por empresa terceirizada.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1 A aquisição tem caráter imprescindível para a continuidade na prestação dos serviços de saúde desta autarquia.

14.2 A sua viabilidade é comprovada através da dotação orçamentária informada pelo departamento de planejamento.

15. ANÁLISE DE RISCO

Os riscos que poderiam afetar a contratação estão mitigados pelos instrumentos do Termo de Referência.

Anexo IV

Termo de Referência
Aquisição de Medicamentos

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Aquisição de medicamentos, de acordo com especificações, termos da tabela abaixo e demais condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM	CÓDIGO BR	MEDICAMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	0278283	ACETAZOLAMIDA 250MG	COMP	3.600	0,50	1.800,00
2	0268370	ACICLOVIR 200MG	COMP	84.000	0,24	20.160,00
3	0268375	ACICLOVIR 5% - Creme 10g	BISN	2.100	1,89	3.969,00
4	0267502	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG	COMP	1.800.000	0,05	90.000,00
5	0267503	ÁCIDO FOLICO 5MG	COMP	250.000	0,04	10.000,00
6	0278281	ADENOSINA 3MG/ML - Solução injetável - 2ml	AMP	450	14,37	6.466,50
7	0352317	ÁGUA DESTILADA 10 ML - Solução injetável	AMP	22.000	0,39	8.580,00
8	0267506	ALBENDAZOL 400MG - Comprimido mastigável	COMP	9.000	0,40	3.600,00
9	0267507	ALBENDAZOL 40MG/ML - Solução oral - Frasco 10ml + Copo dosador	FRASCO	3.000	1,39	4.170,00
10	0269462	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG	COMP	15.000	0,21	3.150,00
11	0267511	AMINOFILINA 100MG	COMP	45.000	0,09	4.050,00
12	0292402	AMINOFILINA 24MG/ML - Solução injetável - 10ml	AMP	600	2,77	1.662,00
13	0267510	AMIODARONA (CLORIDRATO) 200MG	COMP	72.000	0,37	26.640,00
14	0271710	AMIODARONA 50MG/ML - Solução injetável - 3ml	AMP	450	4,01	1.804,50
15	0267512	AMITRIPTILINA (CLORIDRATO) 25MG - Acondicionado em blister	COMP	1.000.000	0,04	40.000,00
16	0276333	AMITRIPTILINA (CLORIDRATO) 75MG - Acondicionado em blister	COMP	23.000	0,28	6.440,00
17	0271089	AMOXICILINA 500MG	CAP	290.000	0,25	72.500,00

18	0271111	AMOXICILINA 50MG/ML - Pó para suspensão oral - Frasco 150ml + Copo dosador	FRASCO	12.900	7,48	96.492,00
19	0268896	ANLODIPINO (BESILATO) 10MG	COMP	290.000	0,07	20.300,00
20	0272434	ANLODIPINO (BESILATO) 5MG	COMP	910.000	0,03	27.300,00
21	0364780	ARIPIRAZOL 10 MG	COMP	3.000	0,43	1.290,00
22	0267516	ATENOLOL 50MG	COMP	860.000	0,06	51.600,00
23	0271746	BACLOFENO 10MG	COMP	8.600	0,14	1.204,00
24	0466172	BECLOMETASONA 250MCG/DOSE (DIPROPIONATO) - Inalatório - Aerosol oral - Frasco 200 Doses	FRASCO	2.900	31,89	92.481,00
25	0270612	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI - Pó para solução injetável	FRASCO	8.600	7,66	65.876,00
26	0270613	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI - Pó para solução injetável	FRASCO	900	8,81	7.929,00
27	0270614	BENZILPENICILINA PROCAINA + POTASSICA 400.000UI - Pó para solução injetável	FRASCO	400	8,45	3.380,00
28	0343573	BETAISTINA 24MG	COMP	1.500	0,31	465,00
29	0284435	BETAXOLOL (CLORIDRATO) 2,8MG/ML - Solução oftálmica - 5 ml	FRASCO	30	26,70	801,00
30	0270140	BIPERIDENO (CLORIDRATO) 2MG	COMP	260.000	0,24	62.400,00
31	0266707	BUDESONIDA 64MCG/DOSE - Suspensão em spray nasal - 120 doses	FRASCO	2.800	18,36	51.408,00
32	0267283	BUTIL BROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG	COMP	42.000	0,58	24.360,00
33	0267613	CAPTOPRIL 25 MG	COMP	650.000	0,03	19.500,00
34	0272454	CARBAMAZEPINA 20MG/ML - Suspensão oral - Frasco 100ml + Copo dosador	FRASCO	2.100	8,97	18.837,00
35	0267618	CARBAMAZEPINA 200MG	COMP	630.000	0,19	119.700,00
36	0396076	CARBONATO DE CALCIO + VITAMINA D 1500MG+400UI (Equivalente a 600MG de Ca++)	COMP	210.000	0,12	25.200,00
37	0270895	CARBONATO DE CALCIO 1250MG (Equivalente a 500mg de Ca++) - Acondicionado em blister contendo 10 comprimidos	COMP	42.000	0,10	4.200,00

38	0267621	CARBONATO DE LITIO 300MG	COMP	250.000	0,20	50.000,00
39	0267635	CLORPROMAZINA (CLORIDRATO) 25MG	COMP	70.000	0,27	18.900,00
40	0270042	HIPROMELOSE 0,5 % – Solução oftálmica 10 ML	FRASCO	60	13,40	804,00
41	0267564	CARVEDILOL 12,5MG	COMP	315.000	0,10	31.500,00
42	0267567	CARVEDILOL 25MG	COMP	330.000	0,13	42.900,00
43	0267566	CARVEDILOL 3,125MG	COMP	114.000	0,09	10.260,00
44	0267565	CARVEDILOL 6,25MG	COMP	516.000	0,09	46.440,00
45	0267625	CEFALEXINA 500MG - Acondicionado em blister contendo 10 comprimidos	COMP	216.000	0,54	116.640,00
46	0331555	CEFALEXINA 50MG/ML - Suspensão oral - Frasco 60ml + Copo dosador	FRASCO	5.000	8,35	41.750,00
47	0460699	CEFALOTINA SODICA 1G - Solução injetável	FRASCO	1.500	4,15	6.225,00
48	0407461	CETAMINA 50 MG/ML - 10 ML	FRASCO	100	64,62	6.462,00
49	0271103	CETOCONAZOL 2% - Shampoo - Frasco 100ml	FRASCO	3.600	6,51	23.436,00
50	0276378	CILOSTAZOL 100MG	COMP	12.000	0,45	5.400,00
51	0267632	CIPROFLOXACINO (CLORIDRATO) 500MG - Acondicionado em blister.	COMP	110.000	0,22	24.200,00
52	0268439	CLARITROMICINA 500MG - Acondicionado em blister contendo 10 comprimidos	COMP	9.000	1,96	17.640,00
53	0267522	CLOMIPRAMINA (CLORIDRATO) 25MG - Acondicionado em blister contendo 10 comprimidos	COMP	315.000	0,76	239.400,00
54	0272043	CLONIDINA (CLORIDRATO) 0,100MG	COMP	4.500	0,25	1.125,00
55	0272044	CLONIDINA (CLORIDRATO) 0,150MG	COMP	4.500	0,35	1.575,00
56	0267162	CLORETO DE POTASSIO 19,1% - Solução injetável - 10ml	AMP	800	0,51	408,00
57	0270020	CLORETO DE SÓDIO 0,9% - Solução nasal - 30ml	FRASCO	2.100	0,94	1.974,00
58	0268236	CLORETO DE SÓDIO 20% - Solução injetável - 10ml	AMP	800	0,69	552,00
59	0267638	CLORPROMAZINA (CLORIDRATO) 100MG	COMP	145.000	0,36	52.200,00

60	0437109	COMPLEXO B (POLIVITAMINAS)	COMP	390.000	0,05	19.500,00
61	0273150	DEFLAZACORT 30 MG	COMP	900	3,42	3.078,00
62	0267643	DEXAMETASONA 0.1% - Creme - 10g	BISN	9.300	1,66	15.438,00
63	0267646	DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML - Solução oral - Frasco 120ml + Copo dosador	FRASCO	10.000	2,09	20.900,00
64	0267197	DIAZEPAM 10MG	COMP	33.000	0,07	2.310,00
65	0267195	DIAZEPAM 5MG	COMP	230.000	0,07	16.100,00
66	0267194	DIAZEPAM 5MG/ML - Solução injetável - 2ml	AMP	1.700	0,88	1.496,00
67	0271003	DICLOFENACO 25MG/ML - Solução injetável - 3ml	AMP	28.000	1,12	31.360,00
68	0267568	DILTIAZEM 60MG	COMP	2.700	0,20	540,00
69	0272334	DIMENIDRINATO+VITAMINA B6 50 MG + 50 MG - Solução injetável -1ml	AMP	7.000	3,52	24.640,00
70	0272336	DIMENIDRINATO+VITAMINA B6+DL (FRUTOSE+GLICOSE) - Solução injetável - 10ml	AMP	14.000	7,77	108.780,00
71	0273818	DIOSMINA + HESPERIDINA 450MG + 50MG	COMP	6.000	0,49	2.940,00
72	0268252	DIPIRONA 500MG/ML - Solução injetável - 2ml	AMP	51.000	1,66	84.660,00
73	0267205	DIPIRONA 500MG/ML - Solução oral - 10ml	FRASCO	30.000	1,41	42.300,00
74	0268493	DOXAZOSINA (MESILATO) 2MG - Acondicionado em caixa contendo 30 comprimidos	COMP	500.000	0,09	45.000,00
75	0434874	EMPAGLIFLOZINA 25 MG	COMP	450	5,85	2.632,50
76	0267652	ENALAPRIL (MALEATO) 20 MG	COMP	1.000.000	0,05	50.000,00
77	0268255	EPINEFRINA 1MG/ML - Solução injetável - 1ml	AMP	4.000	1,11	4.440,00
78	0267653	ESPIRONOLACTONA 25MG - Acondicionado em blister contendo 10 comprimidos	COMP	18.000	0,20	3.600,00
79	0270834	ESTRADIOL 1 MG	COMP	900	1,47	1.323,00
80	0271434	ESTROGENOS CONJUGADOS 0,625MG	COMP	900	0,90	810,00

81	N/A	EXTRATO FLUÍDO DE PASSIFLORA INCARNATA L. 0,50 ML +ALCOOLATO DE CRATAEGUS OXYACANTHA L. 0,35 ML +EXTRATO MOLE DE SALIX ALBA L. 0,25 G A CADA 5 ML. (CALMAN)	FRASCO	30	61,13	1.833,90
82	0267657	FENITOINA SÓDICA 100MG - Acondicionado em blister contendo 10 comprimidos	COMP	210.000	0,15	31.500,00
83	0267660	FENOBARBITAL 100MG	COMP	300.000	0,17	51.000,00
84	0300725	FENOBARBITAL 100MG/ML - Solução injetável para uso endovenoso – 2ml	AMP	500	2,24	1.120,00
85	0300723	FENOBARBITAL 40MG/ML - Solução oral - 20ml	FRASCO	1.200	3,89	4.668,00
86	0271950	FENTANILA (CITRATO) 50MCG/ML - Solução injetável - 2ml	AMP	400	3,20	1.280,00
87	0275963	FINASTERIDA 5MG – Acondicionado em caixa contendo 30 comprimidos	COMP	170.000	0,27	45.900,00
88	0292399	FITOMENADIONA 10MG/ML - Solução injetável - 1ml	AMP	700	2,17	1.519,00
89	0267662	FLUCONAZOL 150MG	CAP	14.000	0,48	6.720,00
90	0273009	FLUOXETINA 20 MG	CAP	1.150.000	0,08	92.000,00
91	0268292	FOLINATO DE CALCIO 15MG	COMP	1.500	1,82	2.730,00
92	0387339	FORMOTEROL + BUDESONIDA 12 + 400MG – Cápsulas – Refil	CAP	900	2,18	1.962,00
93	0267328	FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO 0,06G/ML + FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO 0,16G/ML (EM CADA DOSE DE 118 ML) - FLEET ENEMA - 130ml	FRASCO	1.200	5,73	6.876,00
94	0267666	FUROSEMIDA 10MG/ML - Solução injetável - 2ml	AMP	4.500	1,65	7.425,00
95	0267663	FUROSEMIDA 40MG	COMP	720.000	0,06	43.200,00
96	0267671	GLIBENCLAMIDA 5MG	COMP	1.300.000	0,03	39.000,00
97	0394237	GLICOSAMINA (SULFATO) + CONDROITINA (SULFATO) 1,5G + 1,2G - SACHÊ 4G	SACHE	1.800	2,94	5.292,00
98	0292194	HALOPERIDOL (DECANOATO) 50MG/ML - Solução injetável -	AMP	2.100	6,25	13.125,00

		Ampola 1ml				
99	0267670	HALOPERIDOL 1MG	COMP	60.000	0,16	9.600,00
100	0292195	HALOPERIDOL 2 MG/ML - Solução oral - Frasco 20ml	FRASCO	800	3,19	2.552,00
101	0267669	HALOPERIDOL 5MG	COMP	245.000	0,12	29.400,00
102	0292196	HALOPERIDOL 5MG/ML - Solução injetável - Ampola 1ml	AMP	900	2,10	1.890,00
103	0442584	HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 2 MG/ML - Ampola com 4 ml	AMP	600	3,30	1.980,00
104	0272796	HEPARINA 5000 UI/0,25ML	AMP	20.000	7,10	142.000,00
105	0268115	HIDRALAZINA 20 MG/ML - 1 ML	AMP	100	5,70	570,00
106	0267674	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	COMP	2.600.000	0,02	52.000,00
107	0270220	HIDROCORTISONA 100MG - Pó para solução injetável	FRASCO	4.000	3,72	14.880,00
108	0270219	HIDROCORTISONA 500MG - Pó para solução injetável	FRASCO	6.500	5,32	34.580,00
109	0294643	IBUPROFENO 50MG/ML - Suspensão oral - Frasco 30ml	FRASCO	20.000	2,28	45.600,00
110	0267292	IMIPRAMINA 25MG	COMP	140.000	0,42	58.800,00
111	0271157	INSULINA HUMANA REGULAR 100UI/ML - Uso adulto e pediátrico - Frasco ampola 10ml	FRASCO	100	18,72	1.872,00
112	0268331	IPRATRÓPIO (BROMETO) 0,25MG/ML - Solução inalante - Frasco 20ml	FRASCO	700	1,20	840,00
113	0273400	ISOSSORBIDA (MONONITRATO) 20MG	COMP	45.000	0,16	7.200,00
114	0273401	ISOSSORBIDA (MONONITRATO) 40MG	COMP	30.000	0,38	11.400,00
115	0273395	ISOSSORBIDA 5MG - Comprimido sub-lingual	COMP	900	0,29	261,00
116	0268861	ITRACONAZOL 100MG	CAP	9.000	0,88	7.920,00
117	0398689	LEVODOPA + BENZERAZIDA 100MG + 25MG - Cápsula gelatinosa	CAP	21.000	1,70	35.700,00
118	0270128	LEVODOPA + BENZERAZIDA 100MG + 25MG - Comprimido dispersível	COMP	3.000	1,41	4.230,00
119	0433280	LEVODOPA + BENZERAZIDA 100MG + 25MG BD - Comprimido birranhurado	COMP	87.000	0,97	84.390,00

120	0270126	LEVODOPA + BENZERAZIDA 200MG + 50MG - Comprimido	COMP	75.000	2,44	183.000,00
121	0270130	LEVODOPA + CARBIDOPA 250MG + 25MG - Comprimido	COMP	18.000	0,73	13.140,00
122	0268128	LEVOMEPROMAZINA 25MG	COMP	70.000	0,48	33.600,00
123	0268125	LEVOTIROXINA (SÓDICA) 100MCG	COMP	220.000	0,14	30.800,00
124	0268124	LEVOTIROXINA (SÓDICA) 25MCG	COMP	480.000	0,14	67.200,00
125	0268123	LEVOTIROXINA (SÓDICA) 50MCG	COMP	510.000	0,14	71.400,00
126	0269846	LIDOCAINA (CLORIDRATO) 20MG/G GEL TÓPICO - Bisnaga 30g	BISN	3.600	3,78	13.608,00
127	0269852	LIDOCAINA 2% + HEMITARTARATO DE EPINEFRINA (1:200.000 EM EPINEFRINA) INJETAVEL COM VASOCONSTRITOR - Frasco ampola 20ml	FRASCO	650	6,95	4.517,50
128	0407328	LISDEXANFETAMINA 30 MG	COMP	800	9,40	7.520,00
129	0268856	LOSARTANA POTASSICA 50MG – Comprimido	COMP	4.500.000	0,06	270.000,00
130	0407030	MAGNESIO (SULFATO) 50% (4,05 mEq Mg++/ML)- Ampola 10ml	AMP	400	11,80	4.720,00
131	0267691	METFORMINA (CLORIDRATO) 850MG - Comprimido	COMP	2.200.000	0,13	286.000
132	0267689	METILDOPA 250MG – Comprimido	COMP	155.000	0,54	83.700,00
133	0272320	METILFENIDATO (CLORIDRATO) 10mg – Caixa com 30 comprimidos	COMP	9.000	0,30	2.700,00
134	0267312	METOCLOPRAMIDA (CLORIDRATO) 10MG - Comprimido	COMP	180.000	0,08	14.400,00
135	0267310	METOCLOPRAMIDA (CLORIDRATO) 5MG/ML – Solução injetável - Ampola 2ml	AMP	26.000	0,73	18.980,00
136	0276657	METOPROLOL 50MG – Comprimido	COMP	30.000	0,39	11.700,00
137	0266863	METRONIDAZOL (BENZOILMETRONIDAZOL) 40MG/ML – Suspensão oral + Copo dosador - Frasco 80ml	FRASCO	300	7,18	2.154,00

138	0372335	METRONIDAZOL 100 MG/G – Geléia vaginal + 10 Aplicadores – Bisnaga 50g	BISN	1.200	6,34	7.608,00
139	0267717	METRONIDAZOL 250MG – Comprimido – Acondicionado em blister contendo 10 comprimidos	COMP	72.000	0,18	12.960,00
140	0268499	METRONIDAZOL 400MG – Comprimido	COMP	4.500	0,38	1.710,00
141	0268286	MICONAZOL (NITRATO) 2% - Creme dermatológico - Bisnaga 28g	BISN	4.000	3,15	12.600,00
142	0268162	MICONAZOL (NITRATO) 2% - Creme vaginal + 14 Aplicadores - Binaga 80g	BISN	2.200	7,54	16.588,00
143	395728	MIKANIA GLOMERATA (GUACO) 0,026 MG/ML – Solução oral – Frasco 120ml	FRASCO	11.000	3,25	35.750,00
144	0294537	MIRTAZAPINA 45 MG	COMP	450	0,84	378,00
145	0304871	MORFINA 10MG/ML – Solução injetável - Ampola 1ml	AMP	1.700	2,58	4.386,00
146	0273167	NEOMICINA + BACITRACINA - Pomada - Bisnaga 10g	BISN	3.300	3,00	9.900,00
147	0267728	NIDEDIPINO 20 MG (RETARD)	COMP	22.000	0,20	4.400,00
148	0273710	NIMESULIDA 100 MG – Comprimido	COMP	380.000	0,09	34.200,00
149	0267378	NISTATINA 100.000 UI/ML – Suspensão oral + dosador - Frasco 50ml	FRASCO	1.800	4,86	8.748,00
150	0271606	NORTRIPTILINA (CLORIDRATO) 25MG- Acondicionado em blister contendo 10 comprimidos	COMP	130.000	0,22	28.600,00
151	0271607	NORTRIPTILINA (CLORIDRATO) 75MG - Acondicionado em blister contendo 10 comprimidos	COMP	9.000	0,72	6.480,00
152	233632	OLEO MINERAL - Frasco 100ml	FRASCO	2.800	3,18	8.904,00
153	0296745	OLMESARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA 40/12,5 MG	COMP	450	0,93	418,50
154	0267712	OMEPRAZOL 20MG – Cápsula	COMP	1.100.000	0,06	66.000,00
155	0268506	ONDANSETRONA 4MG (CLORIDRATO) - Comprimido	COMP	9.000	0,76	6.840,00
156	0272327	OXIBUTININA 5MG – Comprimido	COMP	4.500	0,83	3.735,00

157	0267777	PARACETAMOL 200MG/ML – Solução oral - Frasco 15ml	FRASCO	12.000	1,53	18.360,00
158	0267778	PARACETAMOL 500MG - Comprimido - Acondicionado em blister contendo 10 comprimidos	COMP	600.000	0,08	48.000,00
159	0267773	PERMETRINA 10MG/ML – Loção - Frasco 60ml	FRASCO	900	1,96	1.764,00
160	0363597	PERMETRINA 50MG/ML – Loção – Frasco 60ml	FRASCO	720	3,07	2.210,40
161	0271353	PILOCARPINA (CLORIDRATO) 2% - Solução oftálmica – Frasco 10ml	FRASCO	15	18,29	274,35
162	0448595	PREDNISOLONA (FOSFATO SÓDICO) 4,02MG/ML, equivalente a 3MG/ML – Solução oral - Frasco 60ml	FRASCO	22.000	4,53	99.660,00
163	0267741	PREDNISONA 5MG – Comprimido	COMP	100.000	0,06	6.000,00
164	0267768	PROMETAZINA 25MG - Comprimido – Acondicionado em blister com 10 comprimidos	COMP	100.000	0,13	13.000,00
165	0267769	PROMETAZINA 25MG/ML – Solução injetável - Ampola 2ml	AMP	3.600	2,17	7.812,00
166	0273135	PROPATILNITRATO 10MG – Comprimido	COMP	9.000	0,45	4.050,00
167	0273589	PROPILTIOURACILA 100MG – Comprimido	COMP	3.600	0,61	2.196,00
168	0267772	PROPRANOLOL (CLORIDRATO) 40 MG - Comprimido	COMP	400.000	0,03	12.000,00
169	0274918	RETINOL (ACETATO) + AMINOACIDO + METIONINA + CLORANFENICOL 10.000UL/G + 25MG/G + 5MG/G + 5MG/G - Pomada Oftálmica - Bisnaga 3,5g	BISN	70	11,83	828,10
170	0394103	RIVAROXABANA 10 MG	COMP	1.800	0,46	828,00
171	0294887	SALBUTAMOL (SULFATO) 100MCG/DOSE – Aerossol oral – Frasco 200 doses	FRASCO	11.000	9,97	109.670,00
172	0267747	SINVASTATINA 20MG – Comprimido	COMP	4.500	0,07	315,00
173	0270092	SOLUÇÃO DE GLICOSE 5% 500ML – Sistema fechado	COMP	1.200	5,29	6.348,00
174	366913	SOLUÇÃO GLICOFISIOLÓGICA 250ML – Sistema fechado	FRASCO	800	5,70	4.560,00

175	366913	SOLUÇÃO GLICOFISIOLÓGICA 500ML – Sistema fechado	FRASCO	800	5,51	4.408,00
176	0272089	SULFADIAZINA DE PRATA 1% - Creme - Bisnaga 30g	BISN	5.000	4,85	24.250,00
177	0308884	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 40MG + 8MG/ML - Suspensão oral + Copo dosador - Frasco 50ml	FRASCO	1.200	4,87	5.844,00
178	0308882	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400MG + 80MG – Comprimido	COMP	60.000	0,20	12.000,00
179	0323590	SULFATO FERROSO (25MG/ML DE FERRO ELEMENTAR) 125MG/ML – Solução oral - Frasco 30ml	FRASCO	1.500	1,46	2.190,00
180	0292344	SULFATO FERROSO 40MG - Comprimido	COMP	360.000	0,03	10.800,00
181	0268442	SUXAMETONIO (CLORETO) 100MG – Pó para solução injetável – Frasco ampola	FRASCO	300	9,55	2.865,00
182	0269818	TERBUTALINA 0,5MG/ML – Solução injetável - Ampola 1ml	AMP	900	1,28	1.152,00
183	0272341	TIAMINA (CLORIDRATO) 300 MG – Comprimido – Acondicionado em blister contendo 10 comprimidos	COMP	100.000	0,20	20.000,00
184	0400852	TICAGRELOR 90 MG - Comprimido	COMP	1.800	3,57	6.426,00
185	0272581	TIMOLOL (MALEATO) 0,5% - Solução oftálmica - Frasco 5ml	FRASCO	120	2,78	333,60
186	0292382	TRAMADOL (CLORIDRATO) 50MG/ML – Solução injetável – Ampola 2ml	AMP	12.000	2,44	29.280,00
187	0328529	VALPROATO DE SÓDIO 288MG (Equivalente a 250mg de ácido valpróico) - Cápsula	CAP	260.000	0,32	83.200,00
188	0328530	VALPROATO DE SÓDIO 57,624MG/ML (Equivalente a 50mg/ml de ácido valpróico) - Xarope - Frasco 100ml + Copo dosador	COMP	2.200	4,16	9.152,00
189	0279269	VARFARINA SODICA 5MG – Comprimido	COMP	22.000	0,17	3.740,00

190	0272382	VENLAFAXINA 75 MG	COMP	450	0,56	252,00
191	0272380	VENLAFAXINA XR 150 MG	COMP	450	1,49	670,50
192	0397600	VILDAGLIPTINA + METFORMINA 50MG + 1000MG – Comprimido	COMP	784	2,31	1.811,04
193	N/A	CREME DE URÉIA 10% + ALANTOÍNA 1% + OLEO DE AMÊNDOAS 5% - CREME NÃO IÔNICO - 250 Gramas	BISNAGA	15	38,90	583,50
194	N/A	CREME DE URÉIA 20% + ÁC. SALICÍLICO 4% + OLEO DE AMÊNDOAS 5% + BETAMETASONA 0,05% - CREME NÃO IÔNICO - 100 Gramas	BISNAGA	15	27,00	405,00
195	N/A	CREME DE URÉIA 5% + HIDROVITON 3% + OLEO DE AMÊNDOAS 5% - 200 Gramas	BISNAGA	30	40,00	1.200,00
196	N/A	ZINCO QUELATO 10 MG/ 5ML XAROPE (200 ML)	FRASCO	30	24,00	720,00

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, em atendimento ao contido no Art. 20 da Lei nº 14.133/21 e Art. 46 do Decreto Municipal nº 936/2023.

1.3 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5 O objeto desta contratação será parcelado em itens, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem do seu interesse.

1.6. Considerando a ausência de participação de microempresas locais nos recentes registros de preço para aquisição de medicamentos, e ainda observando que os valores pelos quais essas empresas adquirem os itens superam os oferecidos pela concorrência convencional, solicito o afastamento da licitação diferenciada. Nesse cenário, torna-se evidente que a modalidade não se mostra vantajosa para a Administração Pública, acarretando prejuízos financeiros ao município e comprometendo a eficácia econômica do processo licitatório. Este pedido se fundamenta no artigo 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/06.

1.7 Para o item de ampla participação será previsto empate ficto e habilitação tardia.

1.8 Se a mesma empresa vencer a cota principal e a cota reservada, a contratação de ambas as cotas deverá ocorrer pelo mesmo preço unitário, considerado o menor ofertado.

1.9 Se a licitação da cota reservada restar fracassada ou deserta, o item poderá, a critério da Administração, ser adjudicado ao vencedor da de ampla participação.

1.10 O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano contado da data de assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o Art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

1.11 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.12 É vedada a subcontratação do objeto.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A aquisição de medicamentos desempenha um papel crucial na promoção da saúde e no bem-estar da comunidade, representando um aspecto essencial da gestão pública. Este processo impacta diretamente a capacidade do sistema de saúde em oferecer tratamentos adequados e eficazes, sendo parte integrante do componente básico da assistência farmacêutica e lista complementar. Destinados aos agravos prevalentes e prioritários da Atenção Básica, conforme a Portaria MS/GM nº 204, de 29 de janeiro de 2007, esses medicamentos devem ser adquiridos e distribuídos pelos municípios. A necessidade urgente desse procedimento se justifica pela expiração das Atas relacionadas ao pregão nº 40/2022, ocorrida em 25/01/2024. É imperativo garantir a continuidade do abastecimento, assegurando a efetividade das políticas de saúde e o atendimento adequado às demandas da população.

2.2 A quantidade foi estimada pelo método do consumo histórico, multiplicando-se o consumo mensal por doze e adicionando mais 20% para eventual aumento de demanda.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Atender todos os requisitos de habilitação da lei federal nº 14.133/2021.

4.2 Cópia da Licença Sanitária Estadual ou Municipal da empresa participante, para a atividade desenvolvida pela empresa: fabricação, importação, armazenamento, distribuição e/ou comércio atacadista de medicamentos.

4.3 Cópia da Autorização de Funcionamento ou da respectiva publicação no Diário Oficial da União da empresa participante, com as atividades compatíveis para: indústria, distribuidora, e/ou importadora de medicamentos. Não serão aceitas cópias retiradas do site da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

4.4 Cópia da Autorização Especial de Funcionamento ou da respectiva publicação no Diário Oficial da União da empresa, no caso de cotação de medicamentos sujeitos a controle especial, com as atividades compatíveis para: indústria, distribuidora, e/ou importadora de medicamentos. Não serão aceitas cópias retiradas do site da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

4.5 Certificado de Regularidade Técnica da empresa participante, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia do estado em que a empresa participante possuir sede.

4.6 Cópia do certificado de Registro do Produto ou de sua publicação no Diário Oficial da União (Artigo 5º da Portaria Ministerial n.º 2.814 de 29 de maio de 1998, alterada pela Portaria Ministerial n.º 3.716 de 08 de outubro de 1998). Não serão aceitas cópias retiradas do site da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

4.6.1 No caso de revalidação automática de registro do produto, anexar também comprovante de protocolização, formulário de petição 2 (referente à apresentação cotada) de renovação de registro de medicamento, e publicação do registro anterior no Diário Oficial da União.

4.6.2 Se o registro do produto vencer durante a vigência da ata de registro de preços, a empresa deverá apresentar o protocolo de renovação do registro e formulários de petição 2 (referente à apresentação cotada), atendendo o prazo solicitado pela ANVISA para renovação.

4.6.3 Caso o medicamento ofertado seja classificado como medicamento de notificação simplificada, deve ser apresentada a Declaração de Notificação Simplificada dentro do prazo de vigência. Neste caso não se aplica do texto da especificação referente à embalagem em conformidade com registro do produto no Ministério da Saúde.

4.7 Cópia de bula do produto. Podendo ser substituída pelo rótulo no caso de medicamentos de notificação simplificada.

4.8 Declaração de especificação da embalagem do produto, emitida pela empresa licitante, constando detalhadamente a descrição das embalagens primárias e secundárias. Estes itens

deverão estar de acordo com a proposta evidenciada no site, proposta escrita, e registro no Ministério da Saúde.

4.9 Obrigações da Contratada

4.9.1 Abster-se de subcontratar o objeto da presente licitação;

4.9.2 Cadastrar-se e manter-se em situação regular junto ao SICAF ou possuir todas as condições de habilitações durante toda a vigência da ata;

4.9.3 Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura do contrato, com poderes para operacionalizar a avença, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;

4.9.4 Acatar as recomendações da fiscalização do **CONTRATANTE**, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitado;

4.9.5 Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;

4.9.6 Assegurar à Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, durante o período de vigência da ata, o repasse de todos os preços e vantagens ofertadas no mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que o registrado;

4.9.7 Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.10 Da contratante

4.10.1 Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes neste termo de referência, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas;

4.10.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;

4.10.3 Comunicar, por escrito, à contratada quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido;

4.10.4 Comunicar, por escrito, à contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada;

4.10.5 Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

4.11 Sanções

4.11.1 Serão utilizadas as sanções previstas no Decreto Municipal nº 936/2023.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condição e local de entrega

5.1 Os produtos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho, encaminhada através de correio eletrônico ao endereço indicado pelo licitante vencedor.

5.1.1 A entrega deverá ser efetuada no seguinte endereço: Rua Antônio Jose de Oliveira, 293, de segunda a sexta-feira, no período das 08:00 às 16:30 horas.

5.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3 As embalagens deverão conter os dados de identificação, procedência, marca do produto, data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto e número do lote.

5.4 Para cada solicitação, os produtos entregues deverão corresponder na integralidade ao mesmo lote de fabricação e com mesmo período de validade.

5.5 Os quantitativos serão solicitados à medida da necessidade, por parte da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, com previsão de 8 a 12 entregas ao longo do período de vigência da Ata, não sendo contabilizadas aquelas decorrentes de devolução do produto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 A fiscalização contatual seguirá o contido no Decreto Municipal nº 936/2023.

6.3 São indicados para fiscalização:

Gestor: Servidor Lucas Silva Liberatti, Coordenador da CAF, portador do CPF nº 075.821.989-05.

Fiscal Administrativo: Servidor Luciano Pereira da Silva, Coordenador do Almoxarifado, portador do CPF nº 778.425.029-00.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do objeto

7.1 Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2 Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.5 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para fins de liquidação.

7.6 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6.1 A nota fiscal deverá ser emitida de acordo com Decreto Municipal nº 608/2023, o qual está em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de Janeiro de 2012 e alterações posteriores;

7.6.2 A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no citado decreto;

7.6.3 Caso o fornecedor seja imune, isento e/ou possua dispensa através de amparo legal, o mesmo deverá indicar no campo observação da nota fiscal. Na ausência de informação, o Departamento de Contabilidade, juntamente com a Secretaria da Fazenda, procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas no Anexo I da citada Instrução Normativa.

7.7 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.8 O pagamento será precedido de consulta aos sistemas que geram as Certidões Negativas, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação.

7.9 Na hipótese de irregularidade na habilitação, a contratada deverá regularizar a sua situação no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das sanções contratuais e rescisão do contrato.

7.10 O pagamento efetuado pela Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades.

7.11 É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

7.12 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

$$I = \text{Índice de atualização financeira;}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Forma de pagamento

7.13 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.14 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.16 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Exigências de habilitação

8.2 A(s) empresa(s) arrematante(s) da disputa de lances deverá(ão) apresentar os documentos abaixo discriminados, no prazo de 2 (dois) dias úteis após o encerramento da disputa do pregão:

8.2.1 Contratos sociais e/ou estatutos e respectivas alterações.

8.2.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

8.2.3 Prova de inscrição do Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.2.4 Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

8.2.5 Certificado de Regularidade de Situação para com o FGTS (CRS).

8.8.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/43.

8.2.7 Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual.

8.2.8 Certidão Negativa de Tributos para com a Fazenda Municipal, expedida pela Prefeitura Municipal.

8.2.9 Cópia autenticada do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.2.10 Certidão Negativa de falência e recuperação, expedida pelo Distribuidor da sede da empresa.

8.2.11 Declaração, assinada por representante legal da proponente, de que:

- Não foi declarada inidônea por nenhum órgão federal, estadual ou municipal;
- Não está suspensa do direito de licitar perante a Prefeitura de Apucarana e órgãos da administração direta do Município;
- A empresa atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei 9.854 de 27/10/99).

8.2.12 Cópia da Licença Sanitária Estadual ou Municipal da empresa participante, para a atividade desenvolvida pela empresa: fabricação, importação, armazenamento, distribuição e/ou comércio atacadista de medicamentos.

8.2.13 Cópia da Autorização de Funcionamento ou da respectiva publicação no Diário Oficial da União da empresa participante, com as atividades compatíveis para: indústria,

distribuidora, e/ou importadora de medicamentos. Não serão aceitas cópias retiradas do site da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

8.2.14 Cópia da Autorização Especial de Funcionamento ou da respectiva publicação no Diário Oficial da União da empresa, no caso de cotação de medicamentos sujeitos a controle especial, com as atividades compatíveis para: indústria, distribuidora, e/ou importadora de medicamentos. Não serão aceitas cópias retiradas do site da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

8.2.15 Certificado de Regularidade Técnica da empresa participante, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia do estado em que a empresa participante possuir sede.

8.2.16 Cópia do certificado de Registro do Produto ou de sua publicação no Diário Oficial da União (Artigo 5º da Portaria Ministerial n.º 2.814 de 29 de maio de 1998, alterada pela Portaria Ministerial n.º 3.716 de 08 de outubro de 1998). Não serão aceitas cópias retiradas do site da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

8.1.16.1 No caso de revalidação automática de registro do produto, anexar também comprovante de protocolização, formulário de petição 2 (referente à apresentação cotada) de renovação de registro de medicamento, e publicação do registro anterior no Diário Oficial da União.

8.1.16.2 Se o registro do produto vencer durante a vigência da ata de registro de preços, a empresa deverá apresentar o protocolo de renovação do registro e formulários de petição 2 (referente à apresentação cotada), atendendo o prazo solicitado pela ANVISA para renovação.

8.1.16.3 Caso o medicamento ofertado seja classificado como medicamento de notificação simplificada, o documento referente ao item 11.1.17 deve ser substituído pela Declaração de Notificação Simplificada dentro do prazo de vigência. Neste caso não se aplica do texto da especificação referente à embalagem em conformidade com registro do produto no Ministério da Saúde.

8.2.17 Cópia de bula do produto. Podendo ser substituída pelo rótulo no caso de medicamentos de notificação simplificada.

8.2.18 Declaração de especificação da embalagem do produto, emitida pela empresa licitante, constando detalhadamente a descrição das embalagens primárias e secundárias,

conforme modelo contido no Anexo I. Estes itens deverão estar de acordo com a proposta evidenciada no site, proposta escrita, e registro no Ministério da Saúde.

8.2.18.1 Embalagem primária é aquela que está em contato direto com o produto, como por exemplo, o blister, frasco ou bisnaga. Embalagem secundária é aquela que envolve a embalagem primária – caixa ou cartucho.

8.2.19 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, amparadas pela LC 123/06, apresentar Certidão da Junta Comercial do Estado e declaração conforme modelo contido no Anexo V, assinada pelo contador e pelo representante legal da empresa, anexando, respectivamente, cópia do CRC e procuração do representante legal.

8.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresas ou empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, sob pena de decadência do direito de contratação, conforme disposto no artigo 43º, § 1º e 2º da LC 123/06.

8.4 A empresa licitante, sendo ela fabricante, importadora ou distribuidora de medicamentos, é responsável por comunicar formalmente a este órgão, durante toda a vigência da ata de registro de preços, quaisquer protocolos na ANVISA de alteração de prazo de validade, alteração de excipiente, alteração de local de fabricação e alteração de produção do medicamento, no prazo máximo de 30 dias após a data do protocolo na ANVISA.

8.5 A critério da Autarquia, para subsidiar o julgamento técnico, poderão ser exigidas, no que couberem, as especificações técnicas dos produtos, os respectivos métodos de controle de qualidade e a sistemática de certificação de conformidade (Artigo 3º, parágrafo 3º da Lei 9.787 de 10 de fevereiro de 1999).

8.6 A comissão de licitação poderá solicitar, no que couber, amostra para análise e verificação do atendimento às especificações do edital, devendo a mesma ser enviada no prazo máximo de 2 dias após solicitação formal.

8.7 Quando o prazo de validade não constar no documento, somente serão aceitos aqueles com prazo de até 60 (sessenta) dias a partir da emissão.

8.7.1 A exigência do item 8.7 não se aplica aos documentos referentes aos itens 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3.

8.8 Ao pregoeiro e à equipe de apoio é facultado solicitar esclarecimentos aos proponentes com relação aos documentos apresentados, podendo ser necessário o envio de documentos comprobatórios.

8.9 O mesmo prazo definido no item 11.1 valerá para o envio de documentos pelas empresas que arrematem lotes após a finalização da fase de disputa de lances, em decorrência de eventual desclassificação de empresas.

Estimativas do valor da contratação

8.10 O valor máximo da licitação para contratação com base nas quantidades estimadas a serem adquiridas pela Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana é de **R\$ 5.074.672,89**, conforme detalhado no mapa de preços em anexo ao estudo técnico.

8.11 Após análise dos valores praticados no mercado, considerando as fontes de consulta apresentadas na planilha supra colacionada, o preço máximo foi obtido através da mediana dos preços unitários.

8.12 Estes valores são considerados adequados e condizentes com os preços praticados no mercado, garantindo a efetivação da contratação com qualidade e economicidade para a Administração Pública.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Superintendência de Planejamento.

Anexo V

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA

PREGÃO ELETRÔNICO 06/2024

ANEXO I

A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

DECLARAÇÃO DE ESPECIFICAÇÃO DE EMBALAGEM

A empresa (Razão Social), sito à rua (endereço completo), inscrita no CNPJ nº, vem por meio deste informar a(s) embalagem(ns) a ser(em) entregue(s) do(s) produto(s) listado(s) abaixo, durante a vigência da ata de registro de preços do referido pregão:

Exemplo:

LOTE	ITEM	PRODUTO	EMBALAGEM PRIMÁRIA	EMBALAGEM SECUNDÁRIA
1	24	Amoxicilina 50 MG/ML	Frasco com 150 ML	50 Frascos
1	109	Enalapril 20 MG	Blister com 20 comprimidos	Caixa com 500 comprimidos

Assinatura do representante legal da empresa
(anexar procuração do mesmo)